

**TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI  
DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA  
MARCOS PAULO VIECILLI-EPP**

**CONSTATAÇÃO PRÉVIA PARA FINS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROCESSO Nº 0002133-86.2020.8.16.0068**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59F C2FT2 CLHCE 48M5A

## CONTATO

### CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968  
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP: 80530-000

### MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968  
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP: 87020-015

### SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP: 01310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Rafael de Carvalho Paes Leme

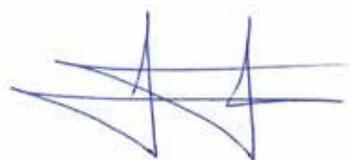
Em atendimento à Ilustre nomeação do Juízo da Vara Cível da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, este Perito vem por meio do presente relatório, apresentar a **Constatação Prévia dos autos de Recuperação Judicial nº 0002133-86.2020.8.16.0068**, em que são Requerentes Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola LTDA e Marcos Paulo Viecilli-EPP.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelos Requerentes, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas por este Perito por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de averiguar a regularidade da documentação técnica que instrui a petição inicial dos Requerentes, bem como as reais condições de funcionamento das empresas, de modo a conferir ao Ilmo. Magistrado condições mais adequadas para decidir sobre o deferimento ou não do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes da **Recomendação 57 do CNJ**. Cumpre-se salientar que esta Perícia e demais documentos relacionados aos presentes autos estão disponíveis para consulta no site [www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br).

Por fim, este Perito permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 22 de outubro de 2020.



**M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
ADMINISTRADORA JUDICIAL  
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195  
**Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES**  
OAB/PR n° 65.066

2020 Marques Administração Judicial | Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial | TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI  
DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP



# ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DOS REQUERENTES	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	9
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS	45
6. ENDIVIDAMENTO	47
7. ANÁLISE FORMAL DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI – ARTS. 48 E 51	56
8. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL	67
9. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	75
10. CONCLUSÃO	78
11. GLOSSÁRIO	80
12. ANEXOS	82

# 1. SUMÁRIO EXECUTIVO



## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades do Requerente	O grupo Terra Fértil iniciou suas atividades no ano de 2011, atuando como representante da empresa Shimizu Fertilizantes em todo o estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraguai, oferecendo aos clientes linha completa de soluções em fertilizantes. Ato contínuo, no ano de 2015 foi constituída a empresa Dinâmica, a qual prestava serviços de apoio na produção rural e produtos agropecuários. Todavia, a crise financeira do Grupo teve início com o rompimento do contrato de representação comercial com a empresa Shimizu Fertilizantes.
Informações Operacionais	As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam a somatória total de <b>57 (cinquenta e sete) colaboradores</b> .
Informações Financeiras	Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores, com a ressalva de que para a empresa Marcos Paulo Viecilli-EPP ainda não havia demonstrativos contábeis apropriados para análise. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil, ressaltando que a análise foi limitada à solicitação de certidões e relatórios da posição fiscal da empresa nas esferas Municipal, Estadual e Federal as quais não apresentaram valores que merecessem ressalva.
Informações socioambientais	Com o fito de complementar as informações da presente constatação prévia, este Perito analisou informações de natureza ambiental, regulatória, social e de propriedade intelectual. Outrossim, foi possível constatar que os Requerentes se encontram devidamente habilitados para a execução das suas atividades comerciais. Nossa afirmativa se baseia na análise de requisitos regulatórios, onde foi evidenciado que as empresas se encontram adequadas as exigências necessárias das suas atividades.

## Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de <b>R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)</b> . Ademais, quanto aos créditos não concursais, em análise as informações e documentações apresentadas pelos Requerentes, constatou-se a existência de débito no montante de <b>R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)</b> .
Análise Formal dos documentos exigidos pela lei – Arts. 48 e 51	Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) <b>restaram integralmente preenchidos</b> . No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da <b>restaram integralmente preenchidos</b> . Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, <b>restaram integralmente preenchidos</b> .
Da Consolidação Processual e Substancial	Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.
Informações Processuais	Na data de 07/10/2020 ocorreu o ajuizamento da RJ pelo Requerente. Ademais na data de 08/10/2020 o Magistrado determinou a emenda à inicial, bem como, a realização da Constatação Prévia, em consonância com a Recomendação nº 57 do CNJ, oportunidade na qual ocorreu a nomeação de Perito para realização dos trabalhos. Em 09/10/2020 houve a aceitação do <i>múnus</i> por este Perito.
Conclusão	Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) <b>restaram integralmente preenchidos</b> . No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da <b>restaram integralmente preenchidos</b> . Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, <b>restaram integralmente preenchidos</b> . Acerca da <b>consolidação processual e substancial</b> com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes. Tendo em vista análise realizada minuciosamente por este Perito os índices contábeis e financeiros dos Requerentes demonstram eminente crise financeira. E por fim, conforme autos de <b>constatação física</b> anexo, as empresas Requerentes encontra-se em devido funcionamento, conforme relatado.

## 2. ATIVIDADES DOS REQUERENTES

- 2.1 ATIVIDADES DOS REQUERENTES
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA



## Atividades do Requerente

O grupo Terra Fértil iniciou suas atividades no ano de 2011, atuando como representante da empresa Shimizu Fertilizantes em todo o estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraguai, oferecendo aos clientes linha completa de soluções em fertilizantes. Ato contínuo, no ano de 2015 foi constituída a empresa Dinâmica, a qual prestava serviços de apoio na produção rural e produtos agropecuários. Todavia, a crise financeira do Grupo teve início com o rompimento do contrato de representação comercial com a empresa Shimizu Fertilizantes.

## 2.1 ATIVIDADES DOS REQUERENTES

A empresa **TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - EIRELI**, teve início as suas atividades no ano de 2011, representando a empresa Shimizu Fertilizantes, atuando em todo o estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e também no Paraguai. A Requerente oferecia aos seus clientes linha completa de soluções em fertilizantes, produtos que agiam na liberação e absorção de nutrientes para o solo e plantas, melhorando suas propriedades químicas, físicas e biológicas.

Ademais, a empresa Terra Fértil possuía faturamento anual na monta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e realizava na região onde atua, todo o treinamento de seus colaboradores para a realização de venda de produtos e produção de materiais para marketing, visando o desenvolvimento de mercado.

Não obstante, a empresa **DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA** foi constituída em 2015, possuindo também grande atuação econômica na região, oferecendo serviços de apoio na produção rural e produtos agropecuários. Outrossim, o produtor rural e sócio das Requerentes, Sr. MARCOS PAULO VIECILLI, possui extensa expertise na produção de grãos no Estado de Roraima, região onde atua desde o ano de 2010. Desse modo, cumpre ressaltar que as atividades econômicas das empresas supraditas se encontram interligadas e se complementam, objetivando o desenvolvimento econômico do Grupo.

## 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Aprioristicamente, cumpre ressaltar que a Requerente **Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – EIRELI** possuía contrato de representação comercial com a empresa Shimizu Fertilizantes, realizando todo o desenvolvimento de venda de insumos agrícolas da referida marca, atividade a qual representava **95% (noventa e cinco por cento) do faturamento bruto da Requerente.**

Todavia, a crise financeira do Grupo Terra Fértil teve seu início com o rompimento do referido contrato de representação comercial com a empresa Shimizu Fertilizantes, uma vez que houve desacordo entre as partes e as atividades foram descontinuadas, causando abrupta queda no faturamento da empresa. Consequentemente, a empresa Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola LTDA também fora afetada financeiramente, visto que recebia por reflexo os clientes da empresa Terra Fértil.

A partir de então, o sócio das Requerentes viu a necessidade de adquirir caminhões, contratar funcionários e alterar o objeto social da empresa para transportes de carga à terceiros, vislumbrando o soerguimento da empresa. No entanto, o retorno financeiro da nova atividade empresarial iniciada está oscilante, ainda sendo a situação agravada pelos efeitos da pandemia da COVID-19, tornando improvável a superação da crise financeira sem o amparo de legislação própria.

Em breve síntese, a crise econômica do Grupo Terra Fértil teve como principais motivos da crise econômica: encerramento do contrato de representação com a Shimizu Fertilizantes; queda no faturamento decorrente da pandemia causada pela COVID-19; restrições de crédito, dificuldade ao acesso à capital e elevado nível de exposição nos contratos futuros; e elevação do endividamento e descompasso no fluxo de caixa. Destarte, o estado de endividamento em que as Devedoras se encontram acarretou na tomada de medidas expropriatórias pelos credores, os quais podem inviabilizar a continuidade da empresa.

## 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.3 COLABORADORES



## Informações Operacionais

As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam o total de 57 (cinquenta e sete) colaboradores.

### 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Requerentes:

#### TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Marcos Paulo Viecilli	88.000	R\$ 88.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>88.000</b>	<b>R\$ 88.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato Social e Alterações da Requerente.

#### DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Marcos Paulo Viecilli	99.800	R\$ 99.800,00	100%
<b>Total</b>	<b>99.800</b>	<b>R\$ 99.800,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato Social e Alterações da Requerente.

#### MARCOS PAULO VIECILLI - EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Participação
Marcos Paulo Viecilli	-	R\$ 25.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Contrato Social e Alterações da Requerente.

## Informações Operacionais

As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam o total de **57 (cinquenta e sete) colaboradores**.

O Grupo Terra Fértil possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com as Requerentes.

### 3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O grupo Terra Fértil possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli – Matriz	14.368.453/0001-80	Chopinzinho/PR
Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli – Filial	14.368.453/0002-60	Boa Vista/RR
Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda	22.085.999/0001-51	Chopinzinho/PR
Marcos Paulo Viecilli – EPP	36.991.241/0001-97	Boa Vista/RR

Fonte: Informações obtidas com o Requerente.

## Informações Operacionais

As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam o total de 57 (cinquenta e sete) colaboradores.

### 3.3 COLABORADORES

#### 3.3.1 COLABORADORES TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

O Requerente apresentou a posição do seu quadro funcional total, correspondente a **49 colaboradores** que desempenham funções necessárias à operação da empresa Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli. Apresentamos abaixo a evolução do quadro funcional total entre o período de 2017 a 2020, até a data da diligência do dia 16/10/2020.

FUNCIONÁRIOS	2017	2018	2019	2020
Quantidade Inicial	-	-	1	3
( + ) Admissões	-	1	2	57
( - ) Demissões	-	-	-	-11
<b>Total de Funcionários</b>	-	1	3	49
<b>Varição</b>		-	200,00%	1.533,33%

Fonte: Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli – 2017 a 2020 (até 30/09/2020).

#### 3.3.2 COLABORADORES DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

O Requerente apresentou a posição do seu quadro funcional total, correspondente a **01 colaborador** que desempenha funções necessárias à operação da empresa Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda. Apresentamos abaixo a evolução do quadro funcional total entre o período de 2017 a 2020, até a data da diligência do dia 16/10/2020.

FUNCIONÁRIOS	2017	2018	2019	2020
Quantidade Inicial	9	5	4	3
( + ) Admissões	2	0	1	0
( - ) Demissões	-6	-1	-2	-2
<b>Total de Funcionários</b>	5	4	3	1
<b>Varição</b>		-20%	-25%	-66,67%

Fonte: Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda – 2017 a 2020 (até 30/09/2020).

## Informações Operacionais

As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam o total de **57 (cinquenta e sete) colaboradores**.

### 3.3.3 COLABORADORES MARCOS PAULO VIECILLI – EPP

O Requerente apresentou a posição do seu quadro funcional total, correspondente a **7 colaboradores** que desempenham funções necessárias à operação da empresa Marcos Paulo Viecilli EPP. Apresentamos abaixo a evolução do quadro funcional total entre o período de 2017 a 2020, até a data da diligência do dia 16/10/2020.

FUNCIONÁRIOS	2017	2018	2019	2020
Quantidade Inicial	-	-	2	8
(+) Admissões	-	2	8	1
(-) Demissões	-	-	-2	-2
Total de Funcionários	-	2	8	7
<b>Varição</b>		-	300%	-12,50%

Fonte: Marcos Paulo Viecilli EPP – 2017 a 2020 (até 30/09/2020).

### 3.3.4 COLABORADORES-CONSOLIDADO

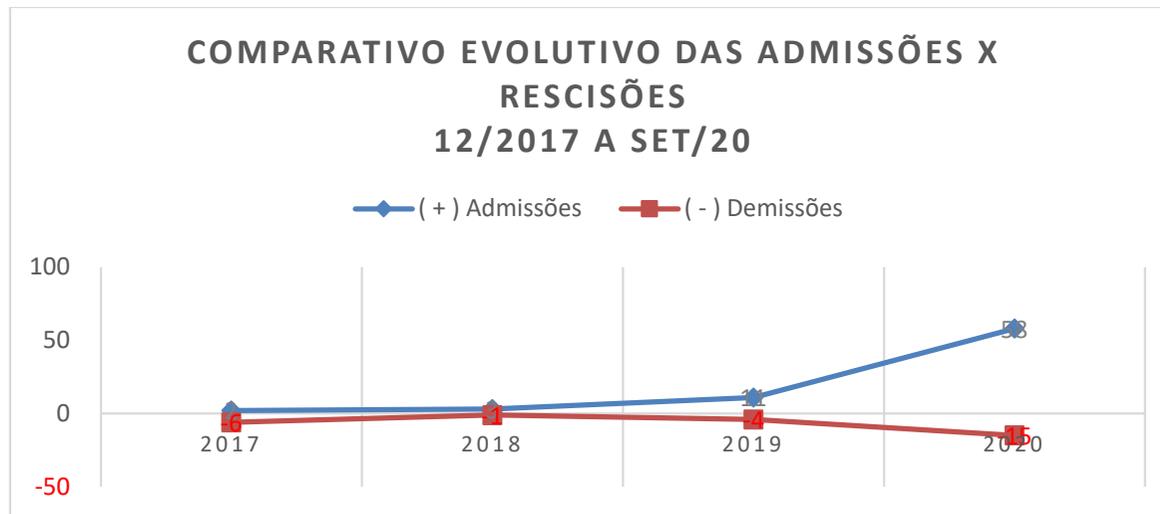
Apresentamos a seguir a posição do quadro de colaboradores consolidado das empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli-EPP. Apresentamos abaixo a evolução do quadro funcional total entre o período de 2017 a 2020, até a data da diligência do dia 16/10/2020.

FUNCIONÁRIOS	2017	2018	2019	2020
Quantidade Inicial	9	5	7	14
(+) Admissões	2	3	11	58
(-) Demissões	-6	-1	-4	-15
Total de Funcionários	5	7	14	57
<b>Varição</b>		40%	100%	307,14%

Fonte: Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP – 2017 a 2020 (até 30/09/2020).

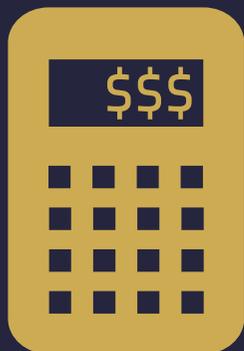
## Informações Operacionais

As empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP são formadas por 04 unidades de negócio, localizadas nas cidades de Chopinzinho/PR e Boa Vista/RR. No momento da propositura da presente Recuperação Judicial, as empresas possuíam o total de 57 (cinquenta e sete) colaboradores.



## 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL
- 4.2 ATIVO IMOBILIZADO
- 4.3 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
- 4.4 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA



## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Os Requerentes realizaram vários ajustes nas contas Patrimoniais das empresas para fins de adequação das suas DFs – Demonstrações Financeiras, o que gerou variações relevantes quando comparado os saldos de 30/09/2020 e 31/12/2019, bem como foi percebido que alguns saldos iniciais não correspondiam com os saldos finais do período anterior, a exemplo das contas do Passivo, contudo não foi possível o aprofundamento dos motivos destas divergências durante a diligência realizada por este Perito. Ainda, em análise aos documentos juntados pelaS Requerentes ao processo de RJ e às certidões e relatórios de débitos junto à Receita Federal do Brasil apresentados pelas empresas a este Perito na ocisão da diligência presencial, constata-se a existência de Débitos Tributários.

#### 4.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL - TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente aos movs. 1.5, 1.6, 1.7, 1.17, 24.13, apresentou suas demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em 30/09/2020 em consonância ao art. 51, II LFRJ, incluindo o **Ativo e Passivo**, conforme apresentado a seguir:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Variação
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e Equivalentes de Caixa	799.231,46	783.457,88	1.559.049,68	55.188,46	-96,46%
Clientes	7.134.724,53	10.672.107,15	22.969.178,61	666.344,18	-97,10%
Outros Créditos	22.814,49	4.906.626,34	676.356,34	1.519.482,23	124,66%
Estoques	614.650,20	890.594,03	4.005.096,00	2.563.532,58	-35,99%
Despesas Pagas Antecipadamente	28.012,47	39.841,50	94.163,72	262.846,18	179,14%
	<b>8.599.433,15</b>	<b>17.292.626,90</b>	<b>29.303.844,35</b>	<b>5.067.393,63</b>	<b>-82,71%</b>
<b>Não Circulante</b>					
Realizável a Longo Prazo	38.062,00	17.198,28	129.852,46	3.468.850,16	2571,38%
Investimentos/Consórcios	2.400,00	12.200,00	14.100,00	14.600,00	3,55%
Imobilizado	788.373,92	2.106.263,14	5.177.492,48	38.433.462,64	642,32%
	<b>828.835,92</b>	<b>2.135.661,42</b>	<b>5.321.444,94</b>	<b>41.916.912,80</b>	<b>687,70%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.428.269,07</b>	<b>19.428.288,32</b>	<b>34.625.289,29</b>	<b>46.984.306,43</b>	<b>35,7%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Varição
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Instituições Financeiras	127.664,05	7.098.654,82	5.954.146,88	9.969.541,65	67,44%
Fornecedores	2.813.864,84	4.637.932,48	7.192.543,79	0,00	-100,00%
Obrigações Tributárias	72.383,06	391.787,86	332.535,78	604.194,25	81,69%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	2.683,04	7.272,54	19.455,22	485.042,00	2393,12%
Outras Obrigações	3.480,30	41.048,87	19.254.830,12	388.251,07	-97,98%
	<b>3.020.075,29</b>	<b>12.176.696,57</b>	<b>32.753.511,79</b>	<b>11.447.028,97</b>	<b>-65,05%</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Obrigações a Longo Prazo	0,00	260.835,76	0,00	57.990.014,58	#DIV/0!
	0,00	260.835,76	0,00	57.990.014,58	#DIV/0!
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Capital Social	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	6.320.193,78	6.902.755,99	1.783.777,50	-22.540.737,12	-1363,65%
	<b>6.408.193,78</b>	<b>6.990.755,99</b>	<b>1.871.777,50</b>	<b>-22.452.737,12</b>	<b>-1299,54%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.428.269,07</b>	<b>19.428.288,32</b>	<b>34.625.289,29</b>	<b>46.984.306,43</b>	<b>35,7%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.1.2 BALANÇO PATRIMONIAL - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente aos movs. 1.49,1.50, 1.51, 1.61, 24.12, apresentou suas demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em 30/09/2020 em consonância ao art. 51, II LFRJ, incluindo o **Ativo e Passivo**, conforme apresentado a seguir:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Variação
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e Equivalentes de Caixa	118.974,44	14.302,82	5.522,52	0,00	-100,00%
Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outros Créditos	516,02	424,16	475,50	0,00	-100,00%
Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	<b>119.490,46</b>	<b>14.726,98</b>	<b>5.998,02</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Não Circulante</b>					
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Investimentos/Consórcios	0,00	0,00	0,00	12.228,42	#DIV/0!
Imobilizado	0,00	0,00	0,00	138.950,00	#DIV/0!
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>151.178,42</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>119.490,46</b>	<b>14.726,98</b>	<b>5.998,02</b>	<b>151.178,42</b>	<b>2420,5%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Variação
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Instituições Financeiras	750.000,00	870.000,00	1.050.000,00	647.000,00	-38,38%
Fornecedores	0,00	0,00	0,00	140.101,30	#DIV/0!
Obrigações Tributárias	799,46	1.223,95	257,13	146,88	-42,88%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	21.557,92	23.385,81	10.962,47	19.120,27	74,42%
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	102.453,30	#DIV/0!
	<b>772.357,38</b>	<b>894.609,76</b>	<b>1.061.219,60</b>	<b>908.821,75</b>	<b>-14,36%</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	906.677,37	#DIV/0!
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>906.677,37</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Capital Social	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-662.866,92	-889.882,78	-1.065.221,58	-1.674.320,70	57,18%
	<b>-652.866,92</b>	<b>-879.882,78</b>	<b>-1.055.221,58</b>	<b>-1.664.320,70</b>	<b>57,72%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>119.490,46</b>	<b>14.726,98</b>	<b>5.998,02</b>	<b>151.178,42</b>	<b>2420,5%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL - MARCOS PAULO VIECILLI – EPP

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente ao mov. 1.39, apresentou os documentos relativos a empresa MARCOS PAULO VIECILLI – EPP, figura jurídica constituída para fins de atendimento aos requisitos necessários para enquadramento da figura do produtor rural Sr. MARCOS PAULO VIECILLI no pedido de Recuperação Judicial, contudo, devido à constituição recente da PJ, ocorrida em abril/2020, ainda não havia sido elaborado demonstrativos contábeis que pudessem ser utilizados para fins de análise e comparabilidade dos períodos atual e anteriores. Assim, não foi possível a apresentação das demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em **30/09/2020** em consonância ao art. 51, II LFRJ, incluindo o **Ativo e Passivo**, como apresentado para as empresas **TERRA FÉRTIL e DINÂMICA (subitens 4.1.1 e 4.1.2)**.

### 4.1.4 BALANÇO PATRIMONIAL - UNIFICADO

Com base nos demonstrativos apresentados nos subitens **4.1.1 e 4.1.2**, relativo as empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli e Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda, realizamos a unificação dos demonstrativos contábeis para fins de análise, conforme apresentado a seguir:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Varição
<b>ATIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Caixa e Equivalentes de Caixa	918.205,90	797.760,70	1.564.572,20	55.188,46	-96,47%
Clientes	7.134.724,53	10.672.107,15	22.969.178,61	666.344,18	-97,10%
Outros Créditos	23.330,51	4.907.050,50	676.831,84	1.519.482,23	124,50%
Estoques	614.650,20	890.594,03	4.005.096,00	2.563.532,58	-35,99%
Despesas Pagas Antecipadamente	28.012,47	39.841,50	94.163,72	262.846,18	179,14%
	<b>8.718.923,61</b>	<b>17.307.353,88</b>	<b>29.309.842,37</b>	<b>5.067.393,63</b>	<b>-82,71%</b>
<b>Não Circulante</b>					
Realizável a Longo Prazo	38.062,00	17.198,28	129.852,46	3.468.850,16	2571,38%
Investimentos/Consórcios	2.400,00	12.200,00	14.100,00	26.828,42	90,27%
Imobilizado	788.373,92	2.106.263,14	5.177.492,48	38.572.412,64	645,00%
	<b>828.835,92</b>	<b>2.135.661,42</b>	<b>5.321.444,94</b>	<b>42.068.091,22</b>	<b>690,54%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.547.759,53</b>	<b>19.443.015,30</b>	<b>34.631.287,31</b>	<b>47.135.484,85</b>	<b>36,1%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Variação
<b>PASSIVO</b>					
<b>Circulante</b>					
Instituições Financeiras	877.664,05	7.968.654,82	7.004.146,88	10.616.541,65	51,58%
Fornecedores	2.813.864,84	4.637.932,48	7.192.543,79	140.101,30	-98,05%
Obrigações Tributárias	73.182,52	393.011,81	332.792,91	604.341,13	81,60%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	24.240,96	30.658,35	30.417,69	504.162,27	1557,46%
Outras Obrigações	3.480,30	41.048,87	19.254.830,12	490.704,37	-97,45%
	<b>3.792.432,67</b>	<b>13.071.306,33</b>	<b>33.814.731,39</b>	<b>12.355.850,72</b>	<b>-63,46%</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>					
Obrigações a Longo Prazo	0,00	260.835,76	0,00	58.896.691,95	#DIV/0!
	<b>0,00</b>	<b>260.835,76</b>	<b>0,00</b>	<b>58.896.691,95</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>					
Capital Social	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.657.326,86	6.012.873,21	718.555,92	-24.215.057,82	-3469,96%
	<b>5.755.326,86</b>	<b>6.110.873,21</b>	<b>816.555,92</b>	<b>-24.117.057,82</b>	<b>-3053,51%</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>9.547.759,53</b>	<b>19.443.015,30</b>	<b>34.631.287,31</b>	<b>47.135.484,85</b>	<b>36,1%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.2 ATIVO IMOBILIZADO

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se a seguir a posição do Imobilizado da Requerente em 30/09/2020 mantida até a data da diligência do dia 16/10/2020:

#### 4.2.1 ATIVO IMOBILIZADO - TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI 07/10/2020  
(DATA DO PEDIDO DE RJ)

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Instalações	1.449,82
		Equipamentos para Processamento de Dados	383,96
		Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.137.876,31
		Móveis e Utensílios	7.713,59
		Veículos	37.286.038,96
Total Bens e Direitos em Uso			<b>38.433.462,64</b>
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO			<b>38.433.462,64</b>

#### 4.2.2 ATIVO IMOBILIZADO - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA  
EM 07/10/2020 (DATA DO PEDIDO DE RJ)

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Veículos	138.950,00
Total Bens e Direitos em Uso			<b>138.950,00</b>
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO			<b>138.950,00</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.2.3 ATIVO IMOBILIZADO - MARCOS PAULO VIECILLI – EPP

ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA MARCOS PAULO VIECILLI – EPP EM 07/10/2020 (DATA DO PEDIDO DE RJ)

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Veículos	12.000,00
		Máquinas e Equipamentos	3.033.582,00
		Imóveis	2.590.000,00
Total Bens e Direitos em Uso			5.635.582,00
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO			5.635.582,00

### 4.2.4 ATIVO IMOBILIZADO UNIFICADO - GRUPO TERRA FÉRTIL

ATIVO IMOBILIZADO DO GRUPO TERRA FÉRTIL EM 07/10/2020 (DATA DO PEDIDO DE RJ)

GRUPO	SUBGRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
IMOBILIZADO	BENS EM OPERAÇÃO	Instalações	1.449,82
		Equipamentos para Processamento de Dados	383,96
		Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	4.171.458,31
		Móveis e Utensílios	7.713,59
		Veículos	37.436.988,96
		Imóveis	2.590.000,00
Total Bens e Direitos em Uso			44.207.994,64
TOTAL ATIVO IMOBILIZADO			44.207.994,64

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.3 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes aos movs. 1.5, 1.6, 1.7, 1.17, 1.49,1.50, 1.51, 1.61, 24.12, 24.13 apresentaram suas demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em 30/09/2020 em consonância ao art. 51, II LFRJ, incluindo a **Demonstração de Resultado do Exercício (DRE)**, conforme apresentado a seguir:

#### 4.3.1 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) foi elaborada com base nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em 30/09/2020 fornecidas pelo Requerente aos movs. 1.5, 1.6, 1.7, 1.17, 24.13, em consonância ao art. 51, II LFRJ, conforme apresentado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Varição
RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	12.813.450,95	10.577.331,42	9.191.357,86	23.812.538,01	159,08%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-2.425.163,75	-2.606.453,64	-2.619.406,03	-20.860.903,78	696,40%
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	-1.973.071,00	-2.204.782,42	-2.214.252,30	-20.630.160,94	831,70%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-452.092,75	-401.671,22	-405.153,73	-230.742,84	-43,05%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	10.388.287,20	7.970.877,78	6.571.951,83	2.951.634,23	-55,09%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-4.187.287,65	-2.567.216,76	-1.997.402,47	-7.700.102,11	285,51%
(=) LUCRO BRUTO	6.200.999,55	5.403.661,02	4.574.549,36	-4.748.467,88	-203,80%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-2.470.213,13	-3.014.380,39	-3.343.025,02	-18.138.830,81	442,59%
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.977.488,87	-2.069.319,11	-1.655.474,99	0,00	-100,00%
DESPESAS COM VENDAS	0,00	0,00	0,00	-R\$ 3.088.977,48	#DIV/0!
ADMINISTRATIVAS	-340.910,85	-446.950,81	-618.261,86	-1.434.933,60	132,09%
COM VEICULOS	0,00	0,00	-908,45	-R\$ 1.404,00	54,55%
DESPESAS FINANCEIRAS	-81.323,75	-480.637,90	-1.015.320,30	-13.596.350,59	1239,12%
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.702,98	12.487,05	3.640,15	0,00	-100,00%
DESPESAS TRIBUTARIAS	-79.499,61	-29.959,62	-56.699,57	-23.125,80	-59,21%
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.306,97	0,00	0,00	5.960,66	#DIV/0!
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	3.730.786,42	2.389.280,63	1.231.524,34	-22.887.298,69	-1958,45%
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	12.354,37	12.371,41	84.840,75	-851.902,28	-1104,12%
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	3.743.140,79	2.401.652,04	1.316.365,09	-23.739.200,97	-1903,39%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-117.309,77	-109.987,63	-74.954,00	-37.225,41	-50,34%
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-193.456,69	-209.102,20	-160.389,58	-87.933,33	-45,18%
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	3.432.374,33	2.082.562,21	1.081.021,51	-23.864.359,71	-2307,57%

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Considerando que o saldo apresentado para o ano de 2020 se refere ao acumulado do resultado na data base 30/09/2020, apresentamos a seguir a evolução desses números a partir de janeiro/2020:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	Variação
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>772.215,00</b>	<b>595.675,00</b>	<b>2.628.965,00</b>	<b>1.732.765,00</b>	<b>2.922.332,00</b>	<b>3.189.197,00</b>	<b>2.176.452,76</b>	<b>76.691,20</b>	<b>9.718.245,05</b>	<b>12571,92%</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>-26.243,11</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.263.520,00</b>	<b>-1.788.529,30</b>	<b>-2.657.102,51</b>	<b>-4.094.536,21</b>	<b>-1.412.661,91</b>	<b>-782.500,00</b>	<b>-8.835.810,74</b>	<b>1029,18%</b>
<b>VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.263.520,00</b>	<b>-1.708.495,00</b>	<b>-2.663.556,00</b>	<b>-4.176.429,00</b>	<b>-1.342.200,00</b>	<b>-782.500,00</b>	<b>-8.693.460,94</b>	<b>1010,99%</b>
<b>IMPOSTOS SOBRE VENDAS</b>	<b>-26.243,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-80.034,30</b>	<b>6.453,49</b>	<b>81.892,79</b>	<b>-70.461,91</b>	<b>0,00</b>	<b>-142.349,80</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>745.971,89</b>	<b>595.675,00</b>	<b>1.365.445,00</b>	<b>-55.764,30</b>	<b>265.229,49</b>	<b>-905.339,21</b>	<b>763.790,85</b>	<b>-705.808,80</b>	<b>882.434,31</b>	<b>-225,02%</b>
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>-300.661,79</b>	<b>-292.665,25</b>	<b>-1.266.614,55</b>	<b>-691.759,18</b>	<b>1.648.723,79</b>	<b>-298.976,73</b>	<b>-353.621,20</b>	<b>-20.503,11</b>	<b>-6.124.024,09</b>	<b>29768,76%</b>
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>445.310,10</b>	<b>303.009,75</b>	<b>98.830,45</b>	<b>-747.523,48</b>	<b>1.913.953,28</b>	<b>-1.204.315,94</b>	<b>410.169,65</b>	<b>-726.311,91</b>	<b>-5.241.589,78</b>	<b>621,67%</b>
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-259.963,01</b>	<b>-213.356,82</b>	<b>-245.354,19</b>	<b>-2.174.746,91</b>	<b>-1.364.819,93</b>	<b>-740.054,55</b>	<b>-687.855,21</b>	<b>-1.114.844,26</b>	<b>-11.337.835,93</b>	<b>916,99%</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>-113.118,33</b>	<b>-99.206,78</b>	<b>-103.117,58</b>	<b>-176.610,79</b>	<b>-277.095,12</b>	<b>-449.533,77</b>	<b>-396.222,35</b>	<b>-832.839,28</b>	<b>-641.233,48</b>	<b>-23,01%</b>
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-53.379,85</b>	<b>-36.339,88</b>	<b>-47.327,21</b>	<b>-97.066,65</b>	<b>-224.685,05</b>	<b>-240.256,32</b>	<b>-255.271,94</b>	<b>-247.685,84</b>	<b>-232.920,86</b>	<b>-5,96%</b>
<b>COM VEICULOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.404,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>-92.003,81</b>	<b>-77.810,32</b>	<b>-87.862,89</b>	<b>-1.896.329,99</b>	<b>-859.955,98</b>	<b>-49.933,20</b>	<b>-36.360,92</b>	<b>-32.411,89</b>	<b>-10.463.681,59</b>	<b>32183,47%</b>
<b>(-) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>-3.973,93</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.733,92</b>	<b>-3.775,87</b>	<b>-3.084,07</b>	<b>-650,76</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.907,25</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>2.512,91</b>	<b>0,16</b>	<b>2.687,41</b>	<b>440,39</b>	<b>0,29</b>	<b>319,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00%</b>
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>185.347,09</b>	<b>89.652,93</b>	<b>-146.523,74</b>	<b>-2.922.270,39</b>	<b>549.133,35</b>	<b>-1.944.370,49</b>	<b>-277.685,56</b>	<b>-1.841.156,17</b>	<b>-16.579.425,71</b>	<b>800,49%</b>
<b>(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>-35.775,86</b>	<b>0,00</b>	<b>94.275,97</b>	<b>20.362,30</b>	<b>-121.844,01</b>	<b>-1.343.420,68</b>	<b>25.500,00</b>	<b>470.000,00</b>	<b>39.000,00</b>	<b>-91,70%</b>
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR</b>	<b>149.571,23</b>	<b>89.652,93</b>	<b>-52.247,77</b>	<b>-2.901.908,09</b>	<b>427.289,34</b>	<b>-3.287.791,17</b>	<b>-252.185,56</b>	<b>-1.371.156,17</b>	<b>-16.540.425,71</b>	<b>1106,31%</b>
<b>PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>-8.339,99</b>	<b>0,00</b>	<b>-16.966,77</b>	<b>-262,12</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.009,93</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.646,60</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>-9.266,70</b>	<b>0,00</b>	<b>-52.778,12</b>	<b>-291,24</b>	<b>-0,04</b>	<b>-0,04</b>	<b>-10.011,03</b>	<b>0,00</b>	<b>-15.586,16</b>	<b>#DIV/0!</b>
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>131.964,54</b>	<b>89.652,93</b>	<b>-121.992,66</b>	<b>-2.902.461,45</b>	<b>427.289,30</b>	<b>-3.287.791,21</b>	<b>-271.206,52</b>	<b>-1.371.156,17</b>	<b>-16.558.658,47</b>	<b>1107,64%</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.3.2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) foi elaborada com base nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em 30/09/2020 fornecidas pelo Requerente aos movs. 1.49,1.50, 1.51, 1.61, 24.12, em consonância ao art. 51, II LFRJ, conforme apresentado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Variação
RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-244.419,51	-133.920,75	-83.617,49	-25.951,32	-68,96%
(=) LUCRO BRUTO	-244.419,51	-133.920,75	-83.617,49	-25.951,32	-68,96%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-92.266,88	-93.095,11	-91.721,31	-579.857,51	532,19%
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00	-1.807,71	#DIV/0!
COM VEICULOS	-92.144,97	-93.234,59	-91.794,38	-R\$ 57.018,35	-37,88%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	-121,91	-45,75	0,00	-R\$ 520.907,62	#DIV/0!
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	335,15	228,60	0,00	-100,00%
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	-149,92	-155,53	-124,80	-19,76%
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,97	#DIV/0!
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-336.686,39	-227.015,86	-175.338,80	-605.808,83	245,51%
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-336.686,39	-227.015,86	-175.338,80	-605.808,83	245,51%
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	-336.686,39	-227.015,86	-175.338,80	-605.808,83	245,51%

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Considerando que o saldo apresentado para o ano de 2020 se refere ao acumulado do resultado na data base 30/09/2020, apresentamos a seguir a evolução desses números a partir de janeiro/2020:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	Varição
RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-4.797,92	0,00	-3.775,12	-4.168,59	-7.850,60	-5024,19	-334,90	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO BRUTO	-4.797,92	0,00	-3.775,12	-4.168,59	-7.850,60	-5.024,19	-334,90	0,00	0,00	0,00%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-9.567,11	-1.302,09	-99.733,23	-22.329,41	-20.992,55	-19.478,02	-7.783,65	-15.781,03	-382.890,42	2326,27%
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.807,71	0,00	0,00	0,00%
ADMINISTRATIVAS	-9.477,73	-1.097,79	-7.143,96	-8.827,89	-6.719,59	-8.703,73	0,00	-8.849,03	-R\$ 6.198,63	-29,95%
COM VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	-90,34	-79,50	-92.589,28	-13.501,52	-14.272,96	-10.774,29	-5.975,94	-6.932,00	-R\$ 376.691,79	5334,10%
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	-124,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,96	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-14.365,03	-1.302,09	-103.508,35	-26.498,00	-28.843,15	-24.502,21	-8.118,55	-15.781,03	-382.890,42	2326,27%
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	-14.365,03	-1.302,09	-103.508,35	-26.498,00	-28.843,15	-24.502,21	-8.118,55	-15.781,03	-382.890,42	2326,27%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	-14.365,03	-1.302,09	-103.508,35	-26.498,00	-28.843,15	-24.502,21	-8.118,55	-15.781,03	-382.890,42	2326,27%

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.3.3 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - MARCOS PAULO VIECILLI – EPP

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Requerente ao mov. 1.39, apresentou os documentos relativo a empresa MARCOS PAULO VIECILLI – EPP, figura jurídica constituída para fins de atendimento aos requisitos necessários para enquadramento da figura do produtor rural Sr. MARCOS PAULO VIECILLI no pedido de Recuperação Judicial, contudo, devido a constituição recente da PJ, ocorrida em abril/2020, ainda não havia sido elaborado demonstrativos contábeis que pudessem ser utilizados para fins de análise e comparabilidade dos períodos atual e anteriores. Assim, não foi possível a apresentação das demonstrações contábeis dos exercícios de 2017 a 2019 e a posição de suas contas em **30/09/2020** em consonância ao art. 51, II LFRJ, incluindo a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, como apresentado para as empresas **TERRA FÉRTIL e DINÂMICA (subitens 4.3.1 e 4.3.2)**.

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.3.4 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - UNIFICADO

Com base nos demonstrativos apresentados nos subitens 4.3.1 e 4.3.2, relativo as empresas Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli e Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda, realizamos a unificação dos demonstrativos contábeis para fins de análise, conforme apresentado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	dez-17	dez-18	dez-19	set-20	Varição
RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	12.813.450,95	10.577.331,42	9.191.357,86	23.812.538,01	159,08%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-2.425.163,75	-2.606.453,64	-2.619.406,03	-20.860.903,78	696,40%
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	-1.973.071,00	-2.204.782,42	-2.214.252,30	-20.630.160,94	831,70%
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-452.092,75	-401.671,22	-405.153,73	-230.742,84	-43,05%
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	10.388.287,20	7.970.877,78	6.571.951,83	2.951.634,23	-55,09%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-4.431.707,16	-2.701.137,51	-2.081.019,96	-7.726.053,43	271,26%
(=) LUCRO BRUTO	5.956.580,04	5.269.740,27	4.490.931,87	-4.774.419,20	-206,31%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-2.562.480,01	-3.107.475,50	-3.434.746,33	-18.718.688,32	444,98%
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.977.488,87	-2.069.319,11	-1.655.474,99	-1.807,71	-99,89%
DESPESAS COM VENDAS	0,00	0,00	0,00	-R\$ 3.088.977,48	#DIV/0!
ADMINISTRATIVAS	-433.055,82	-540.185,40	-710.056,24	-1.491.951,95	110,12%
COM VEICULOS	0,00	0,00	-908,45	-R\$ 1.404,00	54,55%
DESPESAS FINANCEIRAS	-81.445,66	-480.683,65	-1.015.320,30	-14.117.258,21	1290,42%
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.702,98	12.822,20	3.868,75	0,00	-100,00%
DESPESAS TRIBUTARIAS	-79.499,61	-30.109,54	-56.855,10	-23.250,60	-59,11%
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.306,97	0,00	0,00	5.961,63	#DIV/0!
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	3.394.100,03	2.162.264,77	1.056.185,54	-23.493.107,52	-2324,34%
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	12.354,37	12.371,41	84.840,75	-851.902,28	-1104,12%
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	3.406.454,40	2.174.636,18	1.141.026,29	-24.345.009,80	-2233,61%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-117.309,77	-109.987,63	-74.954,00	-37.225,41	-50,34%
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-193.456,69	-209.102,20	-160.389,58	-87.933,33	-45,18%
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	3.095.687,94	1.855.546,35	905.682,71	-24.470.168,54	-2801,85%

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Considerando que o saldo apresentado para o ano de 2020 se refere ao acumulado do resultado na data base 30/09/2020, apresentamos a seguir a evolução desses números a partir de janeiro/2020:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	jan-20	fev-20	mar-20	abr-20	mai-20	jun-20	jul-20	ago-20	set-20	Varição
RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	772.215,00	595.675,00	2.628.965,00	1.732.765,00	2.922.332,00	3.189.197,00	2.176.452,76	76.691,20	9.718.245,05	1531,47%
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-26.243,11	0,00	-1.263.520,00	-1.788.529,30	-2.657.102,51	-4.094.536,21	-1.412.661,91	-782.500,00	-8.835.810,74	#DIV/0!
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	-1.263.520,00	-1.708.495,00	-2.663.556,00	-4.176.429,00	-1.342.200,00	-782.500,00	-8.693.460,94	#DIV/0!
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-26.243,11	0,00	0,00	-80.034,30	6.453,49	81.892,79	-70.461,91	0,00	-142.349,80	#DIV/0!
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	745.971,89	595.675,00	1.365.445,00	-55.764,30	265.229,49	-905.339,21	763.790,85	-705.808,80	882.434,31	48,14%
(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS	-305.459,71	-292.665,25	-1.270.389,67	-695.927,77	1.640.873,19	-304.000,92	-353.956,10	-20.503,11	-6.124.024,09	1992,50%
(=) LUCRO BRUTO	440.512,18	303.009,75	95.055,33	-751.692,07	1.906.102,68	-1.209.340,13	409.834,75	-726.311,91	-5.241.589,78	-1829,84%
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-269.530,12	-214.658,91	-345.087,42	-2.197.076,32	-1.385.812,48	-759.532,57	-695.638,86	-1.130.625,29	-11.720.726,35	5360,16%
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.807,71	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS COM VENDAS	-113.118,33	-99.206,78	-103.117,58	-176.610,79	-277.095,12	-449.533,77	-396.222,35	-832.839,28	-641.233,48	546,36%
ADMINISTRATIVAS	-62.857,58	-37.437,67	-54.471,17	-105.894,54	-231.404,64	-248.960,05	-255.271,94	-256.534,87	-239.119,49	538,71%
COM VEICULOS	0,00	0,00	0,00	-1.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	-92.094,15	-77.889,82	-180.452,17	-1.909.831,51	-874.228,94	-60.707,49	-42.336,86	-39.343,89	-10.840.373,38	13817,57%
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
DESPESAS TRIBUTARIAS	-3.973,93	-124,80	-9.733,92	-3.775,87	-3.084,07	-650,76	0,00	-1.907,25	0,00	-100,00%
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.513,87	0,16	2.687,42	440,39	0,29	319,50	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	170.982,06	88.350,84	-250.032,09	-2.948.768,39	520.290,20	-1.968.872,70	-285.804,11	-1.856.937,20	-16.962.316,13	-19298,82%
(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-35.775,86	0,00	94.275,97	20.362,30	-121.844,01	-1.343.420,68	25.500,00	470.000,00	39.000,00	#DIV/0!
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	135.206,20	88.350,84	-155.756,12	-2.928.406,09	398.446,19	-3.312.293,38	-260.304,11	-1.386.937,20	-16.923.316,13	-19254,67%
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-8.339,99	0,00	-16.966,77	-262,12	0,00	0,00	-9.009,93	0,00	-2.646,60	#DIV/0!
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-9.266,70	0,00	-52.778,12	-291,24	-0,04	-0,04	-10.011,03	0,00	-15.586,16	#DIV/0!
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	117.599,51	88.350,84	-225.501,01	-2.928.959,45	398.446,15	-3.312.293,42	-279.325,07	-1.386.937,20	-16.941.548,89	-19275,31%

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

## 4.4 EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO E COMPARATIVO DAS MARGENS DE RESULTADO

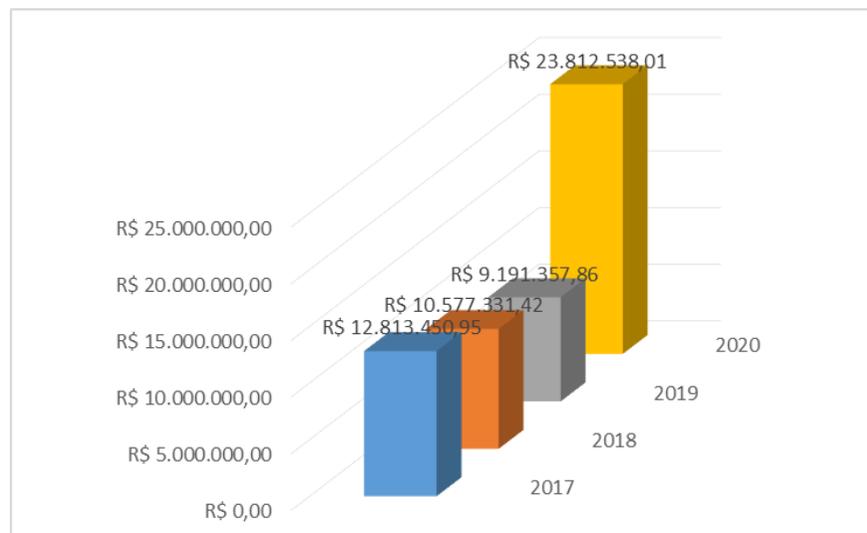
Restou realizada a análise da evolução do faturamento das empresas do Grupo Terra Fértil com base nas DREs - Demonstração do Resultado do Exercício de 2017 a 2020 e, considerando que somente a empresa Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eirelli possuía faturamento no período, inclusive relativo a vendas de insumos para a atividade rural em nome de MARCOS PAULO VIECILLI, apresentamos a seguir demonstrativo contemplando os dados unificados e gráficos correspondentes:

<b>Tabela 1 - Demonstração do Resultado do Exercício Unificado - Grupo Terra Fértil (Valores em R\$)</b>				
DESCRIÇÃO	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	30/09/2020
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>12.813.450,95</b>	<b>10.577.331,42</b>	<b>9.191.357,86</b>	<b>23.812.538,01</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>-2.425.163,75</b>	<b>-2.606.453,64</b>	<b>-2.619.406,03</b>	<b>-20.860.903,78</b>
VENDAS CANCELADAS/DEVOLUÇÕES	-1.973.071,00	-2.204.782,42	-2.214.252,30	-20.630.160,94
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-452.092,75	-401.671,22	-405.153,73	-230.742,84
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>10.388.287,20</b>	<b>7.970.877,78</b>	<b>6.571.951,83</b>	<b>2.951.634,23</b>
<b>(-) CUSTO DOS PRODUTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	<b>-4.431.707,16</b>	<b>-2.701.137,51</b>	<b>-2.081.019,96</b>	<b>-7.726.053,43</b>
<b>(=) LUCRO BRUTO</b>	<b>5.956.580,04</b>	<b>5.269.740,27</b>	<b>4.490.931,87</b>	<b>-4.774.419,20</b>
<b>(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-2.562.480,01</b>	<b>-3.107.475,50</b>	<b>-3.434.746,33</b>	<b>-18.718.688,32</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	-1.977.488,87	-2.069.319,11	-1.655.474,99	-1.807,71
DESPESAS COM VENDAS	0,00	0,00	0,00	-3.088.977,48
ADMINISTRATIVAS	-433.055,82	-540.185,40	-710.056,24	-1.491.951,95
COM VEICULOS	0,00	0,00	-908,45	-1.404,00
DESPESAS FINANCEIRAS	-81.445,66	-480.683,65	-1.015.320,30	-14.117.258,21
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.702,98	12.822,20	3.868,75	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	-79.499,61	-30.109,54	-56.855,10	-23.250,60
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.306,97	0,00	0,00	5.961,63
<b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>	<b>3.394.100,03</b>	<b>2.162.264,77</b>	<b>1.056.185,54</b>	<b>-23.493.107,52</b>
<b>(+/-) RECEITAS/DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	<b>12.354,37</b>	<b>12.371,41</b>	<b>84.840,75</b>	<b>-851.902,28</b>
<b>(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR</b>	<b>3.406.454,40</b>	<b>2.174.636,18</b>	<b>1.141.026,29</b>	<b>-24.345.009,80</b>
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-117.309,77	-109.987,63	-74.954,00	-37.225,41
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-193.456,69	-209.102,20	-160.389,58	-87.933,33
<b>(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>3.095.687,94</b>	<b>1.855.546,35</b>	<b>905.682,71</b>	<b>-24.470.168,54</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Gráfico I – Evolução do faturamento bruto das empresas do Grupo Terra Fértil entre 2017 a 2020

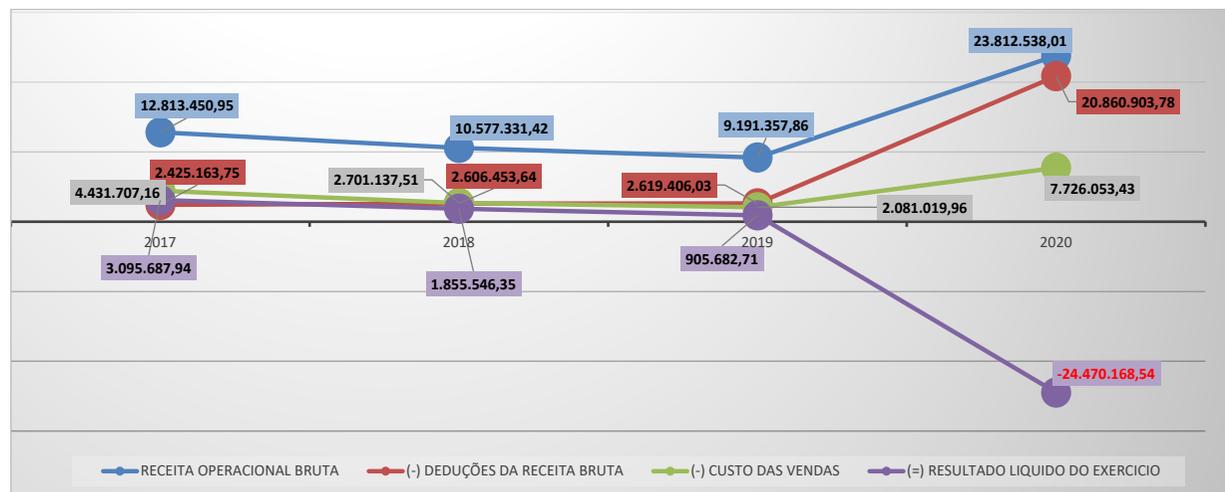


Fonte: Elaborado com base nos demonstrativos das empresas Terra Fértil e Dinâmica.

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Gráfico II – Comparativo da Receita Bruta de Vendas, Deduções, Custos e Resultado Líquido do Exercício do Grupo Terra Fértil entre 2017 a 2020



Fonte: Elaborado com base nos demonstrativos das empresas Terra Fértil e Dinâmica.

Verificamos que o faturamento das empresas entre 2017 a 2020 apresentou uma evolução de aproximadamente 86%, tendo em 2017 um valor acumulado de vendas de R\$ 12,813 milhão contra R\$ 23,812 milhão em 2020 (**Gráfico I**). Contudo, quando analisamos as Deduções da Receita Bruta, verificamos que houve um aumento gradativo no período, repercutindo em uma elevação de aproximadamente 760% no ano de 2020 quando comparado com 2017, tendo como principal causa o aumento percebido nos cancelamentos e devoluções de venda (946%).

Agravante é o aumento dos Custos das Vendas no período, apresentando em 2020 uma elevação de 74,34% em relação aos valores de 2017 repercutindo, desta forma, num resultado líquido do exercício em 2020 (até 30/09/2020) negativo de R\$ 24,470 milhão, correspondente a -891% em relação ao resultado de 2017.

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

## 4.5 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONTÁBIL E FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO

O Requerente forneceu para análise, a DFC – Demonstração de Fluxo de Caixa realizado entre 2017 a 2020 (até 30 de setembro) das empresas TERRA FÉRTIL e DINÂMICA, bem como o Fluxo de Caixa Gerencial Projetado de todo o Grupo Terra Fértil, inclusive da empresa MARCOS PAULO VIECILLI, a partir do exercício de 2021 até o ano de 2040, de forma complementar as informações contábeis retro mencionadas, que foi anexa ao mov. 24, relativo ao período de 2017, 2018 e 2019, em consonância ao art. 51, II LFRJ, conforme apresentado nos subitens **4.6.1 a 4.6.4**. Ressaltamos que o Requerente não elaborou o fluxo gerencial orçado para o período de outubro a dezembro de 2020.

Da mesma forma que manifesto em relação ao balanço patrimonial da Requerente (Ativo e Passivo) foi percebido que alguns saldos iniciais da DFC não correspondiam com os saldos finais do período anterior, contudo não foi possível o aprofundamento dos motivos destas divergências durante a diligência realizada por este Perito.

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.5.1 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA REALIZADO - TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI (2017-2020\*)

	Período de		Período de		Período de		Período de	
	01/01/2020 a 30/09/2020		01/01/2019 a 31/12/2019		01/01/2018 a 31/12/2018		01/01/2017 a 31/12/2017	
<b>1 - Resultado do exercício/período</b>	-R\$	23.920.106,07	R\$	1.081.021,51	R\$	2.082.562,21	R\$	3.432.374,33
Depreciação e Amortização		R\$ 998.934,38		R\$ 156.538,02		R\$ 123.985,03		R\$ 32.011,64
Variações nos ativos e passivos		-R\$ 4.050.270,67		R\$ 4.115.715,82		-R\$ 4.872.748,13		R\$ 164.092,75
(Aumento) Redução em contas a receber		R\$ 22.182.981,51		-R\$ 12.297.071,46		-R\$ 3.537.382,62		R\$ 4.240.724,53
(Aumento) Redução dos estoques		R\$ 1.429.063,42		-R\$ 3.114.501,97		-R\$ 275.943,83		R\$ 1.187.423,38
(Aumento) Redução de Premios de Seguro a Apropriar		-R\$ 168.682,46		-R\$ 54.692,22		-R\$ 11.829,03		-R\$ 18,33
Aumento (Redução) em fornecedores		-R\$ 7.192.543,79		R\$ 2.554.611,31		R\$ 1.824.067,64		-R\$ 613.849,26
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões		-R\$ 18.129.333,80		R\$ 19.166.711,85		R\$ 622.398,63		R\$ 52.049,69
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ operac.</b>		-R\$ 4.929.851,41		R\$ 10.527.311,35		-R\$ 6.127.452,31		-R\$ 3.419.014,66
<b>2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos</b>		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Compras de imobilizado		-R\$ 34.254.904,54		-R\$ 3.227.767,36		-R\$ 1.441.874,25		-R\$ 808.251,95
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ. invest.</b>		-R\$ 34.254.904,54		-R\$ 3.227.767,36		-R\$ 1.441.874,25		-R\$ 808.251,95
<b>3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
Integralização de Capital		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 68.000,00
Pagamentos de lucros/dividendos		-R\$ 24.379.622,05		-R\$ 5.118.978,49		R\$ 582.562,21		R\$ 1.757.840,36
Empréstimos tomados		R\$ 62.005.409,35		-R\$ 1.405.343,70		R\$ 6.970.990,77		R\$ 330.872,73
<b>= Disponibilidades líquidas ger. pelas ativ. de financiamento</b>		R\$ 37.625.787,30		-R\$ 6.524.322,19		R\$ 7.553.552,98		R\$ 2.156.713,09
<b>4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)</b>		-R\$ 1.558.968,65		R\$ 775.221,80		-R\$ 15.773,58		-R\$ 924.946,26
<b>5 - Disponibilidades no início do período</b>		R\$ 1.559.049,68		R\$ 783.457,88		R\$ 799.231,46		R\$ 2.952.972,90
<b>6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)</b>		R\$ 81,03		R\$ 1.559.049,68		R\$ 783.457,88		R\$ 2.028.026,64

(\*) Até 30/09/2020

2020 Marques Administração Judicial | Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial | TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI  
DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI EPP



## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.5.2 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA REALIZADO - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA (2017-2020\*)

	Período de	Período de	Período de	Período de
	01/01/2020 a 30/09/2020	01/01/2019 a 31/12/2019	01/01/2018 a 31/12/2018	01/01/2017 a 31/12/2017
<b>1 - Resultado do exercício/período</b>	<b>-R\$ 616.327,47</b>	<b>-R\$ 175.338,80</b>	<b>-R\$ 227.015,86</b>	<b>R\$ 3.432.374,33</b>
Depreciação e Amortização	R\$ 1.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.011,64
Variações nos ativos e passivos	R\$ 8.547,03	<b>-R\$ 51,34</b>	R\$ 91,86	R\$ 164.092,75
(Aumento) Redução em contas a receber	<b>-R\$ 12.228,42</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.240.724,53
(Aumento) Redução dos estoques	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.187.423,38
(Aumento) Redução de Premios de Seguro a Apropriar	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>-R\$ 18,33</b>
Aumento (Redução) em fornecedores	R\$ 140.101,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>-R\$ 613.849,26</b>
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	R\$ 102.429,32	<b>-R\$ 13.390,16</b>	R\$ 2.252,38	R\$ 52.049,69
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ operac.</b>	<b>R\$ 239.899,23</b>	<b>-R\$ 13.441,50</b>	<b>R\$ 2.344,24</b>	<b>-R\$ 3.419.014,66</b>
<b>2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Compras de imobilizado	<b>-R\$ 140.000,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>-R\$ 808.251,95</b>
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ. invest.</b>	<b>-R\$ 140.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 808.251,95</b>
<b>3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Integralização de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00
Pagamentos de lucros/dividendos	<b>-R\$ 609.099,12</b>	<b>-R\$ 175.338,80</b>	<b>-R\$ 227.015,86</b>	R\$ 1.757.840,36
Empréstimos tomados	R\$ 503.677,37	R\$ 180.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 330.872,73
<b>= Disponibilidades líquidas ger. pelas ativ. de financiamento</b>	<b>-R\$ 105.421,75</b>	<b>R\$ 4.661,20</b>	<b>-R\$ 107.015,86</b>	<b>R\$ 2.156.713,09</b>
<b>4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)</b>	<b>-R\$ 5.522,52</b>	<b>-R\$ 8.780,30</b>	<b>-R\$ 104.671,62</b>	<b>-R\$ 924.946,26</b>
<b>5 - Disponibilidades no início do período</b>	<b>R\$ 5.522,52</b>	<b>R\$ 14.302,82</b>	<b>R\$ 118.974,44</b>	<b>R\$ 2.952.972,90</b>
<b>6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.522,52</b>	<b>R\$ 14.302,82</b>	<b>R\$ 2.028.026,64</b>

(\*) Até 30/09/2020

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.5.3 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA REALIZADO – GRUPO TERRA FÉRTIL (2017-2020\*)

	Período de 01/01/2020 a 30/09/2020	Período de 01/01/2019 a 31/12/2019	Período de 01/01/2018 a 31/12/2018	Período de 01/01/2017 a 31/12/2017
<b>1 - Resultado do exercício/período</b>	<b>-R\$ 24.536.433,54</b>	R\$ 905.682,71	R\$ 1.855.546,35	R\$ 6.864.748,66
Depreciação e Amortização	R\$ 999.984,38	R\$ 156.538,02	R\$ 123.985,03	R\$ 64.023,28
Variações nos ativos e passivos	<b>-R\$ 4.041.723,64</b>	R\$ 4.115.664,48	<b>-R\$ 4.872.656,27</b>	R\$ 328.185,50
(Aumento) Redução em contas a receber	R\$ 22.170.753,09	<b>-R\$ 12.297.071,46</b>	<b>-R\$ 3.537.382,62</b>	R\$ 8.481.449,06
(Aumento) Redução dos estoques	R\$ 1.429.063,42	<b>-R\$ 3.114.501,97</b>	<b>-R\$ 275.943,83</b>	R\$ 2.374.846,76
(Aumento) Redução de Premios de Seguro a Apropriar	<b>-R\$ 168.682,46</b>	<b>-R\$ 54.692,22</b>	<b>-R\$ 11.829,03</b>	<b>-R\$ 36,66</b>
Aumento (Redução) em fornecedores	<b>-R\$ 7.052.442,49</b>	R\$ 2.554.611,31	R\$ 1.824.067,64	<b>-R\$ 1.227.698,52</b>
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	<b>-R\$ 18.026.904,48</b>	R\$ 19.153.321,69	R\$ 624.651,01	R\$ 104.099,38
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ operac.</b>	<b>-R\$ 4.689.952,18</b>	R\$ 10.513.869,85	<b>-R\$ 6.125.108,07</b>	<b>-R\$ 6.838.029,32</b>
<b>2 - Fluxos de Caixa das Atividades de Investimentos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Compras de imobilizado	<b>-R\$ 34.394.904,54</b>	<b>-R\$ 3.227.767,36</b>	<b>-R\$ 1.441.874,25</b>	<b>-R\$ 1.616.503,90</b>
<b>= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ. invest.</b>	<b>-R\$ 34.394.904,54</b>	<b>-R\$ 3.227.767,36</b>	<b>-R\$ 1.441.874,25</b>	<b>-R\$ 1.616.503,90</b>
<b>3 - Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Integralização de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136.000,00
Pagamentos de lucros/dividendos	<b>-R\$ 24.988.721,17</b>	<b>-R\$ 5.294.317,29</b>	R\$ 355.546,35	R\$ 3.515.680,72
Empréstimos tomados	R\$ 62.509.086,72	<b>-R\$ 1.225.343,70</b>	R\$ 7.090.990,77	R\$ 661.745,46
<b>= Disponibilidades líquidas ger. pelas ativ. de financiamento</b>	<b>R\$ 37.520.365,55</b>	<b>-R\$ 6.519.660,99</b>	<b>R\$ 7.446.537,12</b>	<b>R\$ 4.313.426,18</b>
<b>4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)</b>	<b>-R\$ 1.564.491,17</b>	R\$ 766.441,50	<b>-R\$ 120.445,20</b>	<b>-R\$ 1.849.892,52</b>
<b>5 - Disponibilidades no início do período</b>	<b>R\$ 1.564.572,20</b>	<b>R\$ 797.760,70</b>	<b>R\$ 918.205,90</b>	<b>R\$ 5.905.945,80</b>
<b>6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)</b>	<b>R\$ 81,03</b>	<b>R\$ 1.564.572,20</b>	<b>R\$ 797.760,70</b>	<b>R\$ 4.056.053,28</b>

(\*) Até 30/09/2020



2020 Marques Administração Judicial | Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial | TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI  
DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI EPP



## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### 4.5.4 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA GERENCIAL PROJETADO – CONSOLIDADO (2021-2040)

FLUXO DE CAIXA	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
<b>SALDO TRANSPORTADO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>R\$ 0</b>	<b>R\$ 971.806</b>	<b>-R\$ 51.890</b>	<b>R\$ 219.967</b>	<b>R\$ 494.039</b>	<b>-R\$ 492.532</b>	<b>R\$ 846.241</b>	<b>-R\$ 149.231</b>	<b>R\$ 459.212</b>		
- Receita	28.613.733	29.186.007	29.758.282	30.330.557	30.902.831	31.475.106	32.047.381	32.619.655	33.191.930		
- Compras	14.978.121	15.277.683	15.577.246	15.876.808	16.176.371	16.475.933	16.775.496	17.075.058	17.374.620		
- Impostos	3.342.571	3.628.640	3.705.145	4.599.768	5.020.512	5.113.485	5.206.457	5.299.430	5.392.402		
- Amortização / RJ	608.471	284.429	627.072	617.850	608.629	599.407	590.185	580.964	571.742		
- Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
- Despesas	8.712.764	10.047.145	9.628.852	8.742.091	9.589.851	8.440.040	9.624.473	9.204.991	9.087.722		
<b>Total no mês.....&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 971.806</b>	<b>-R\$ 51.890</b>	<b>R\$ 219.967</b>	<b>R\$ 494.039</b>	<b>-R\$ 492.532</b>	<b>R\$ 846.241</b>	<b>-R\$ 149.231</b>	<b>R\$ 459.212</b>	<b>R\$ 765.443</b>		
<b>SALDO ACUMULADO.....&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 971.806</b>	<b>R\$ 919.915</b>	<b>R\$ 1.139.882</b>	<b>R\$ 1.633.922</b>	<b>R\$ 1.141.390</b>	<b>R\$ 1.987.631</b>	<b>R\$ 1.838.400</b>	<b>R\$ 2.297.612</b>	<b>R\$ 3.063.055</b>		
FLUXO DE CAIXA	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
<b>SALDO TRANSPORTADO DO MÊS ANTERIOR</b>	<b>R\$ 765.443</b>	<b>R\$ 258.332</b>	<b>-R\$ 490.910</b>	<b>-R\$ 1.486.679</b>	<b>-R\$ 902.292</b>	<b>R\$ 311.946</b>	<b>R\$ 6.073</b>	<b>R\$ 619.784</b>	<b>-R\$ 756.498</b>	<b>-R\$ 161.015</b>	<b>R\$ 140.896</b>
- Receita	33.764.205	34.336.479	34.908.754	35.481.029	36.053.303	36.625.578	37.197.853	37.770.127	38.342.402	38.914.677	39.486.951
- Compras	17.674.183	17.973.745	18.273.308	18.572.870	18.872.432	19.171.995	19.471.557	19.771.120	20.070.682	20.370.245	20.669.807
- Impostos	5.298.534	5.252.619	5.340.163	5.427.706	5.714.758	5.950.237	6.043.209	6.136.182	6.229.154	6.322.127	6.415.099
- Amortização / RJ	562.520	553.299	544.077	534.856	525.634	516.412	507.191	497.969	488.747	479.526	470.304
- Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Investimentos	1.055.680	1.840.410	1.871.084	1.901.757	805.179	0	581.518	1.012.226	1.027.562	1.042.899	440.932
- Despesas	8.914.956	9.207.316	10.366.801	9.946.131	9.823.354	10.980.861	9.974.593	11.109.129	10.687.271	10.558.985	11.736.365
<b>Total no mês.....&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 258.332</b>	<b>-R\$ 490.910</b>	<b>-R\$ 1.486.679</b>	<b>-R\$ 902.292</b>	<b>R\$ 311.946</b>	<b>R\$ 6.073</b>	<b>R\$ 619.784</b>	<b>-R\$ 756.498</b>	<b>-R\$ 161.015</b>	<b>R\$ 140.896</b>	<b>-R\$ 245.556</b>
<b>SALDO ACUMULADO.....&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 3.321.387</b>	<b>R\$ 2.830.477</b>	<b>R\$ 1.343.798</b>	<b>R\$ 441.507</b>	<b>R\$ 753.452</b>	<b>R\$ 759.525</b>	<b>R\$ 1.379.309</b>	<b>R\$ 622.811</b>	<b>R\$ 461.796</b>	<b>R\$ 602.692</b>	<b>R\$ 357.136</b>

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

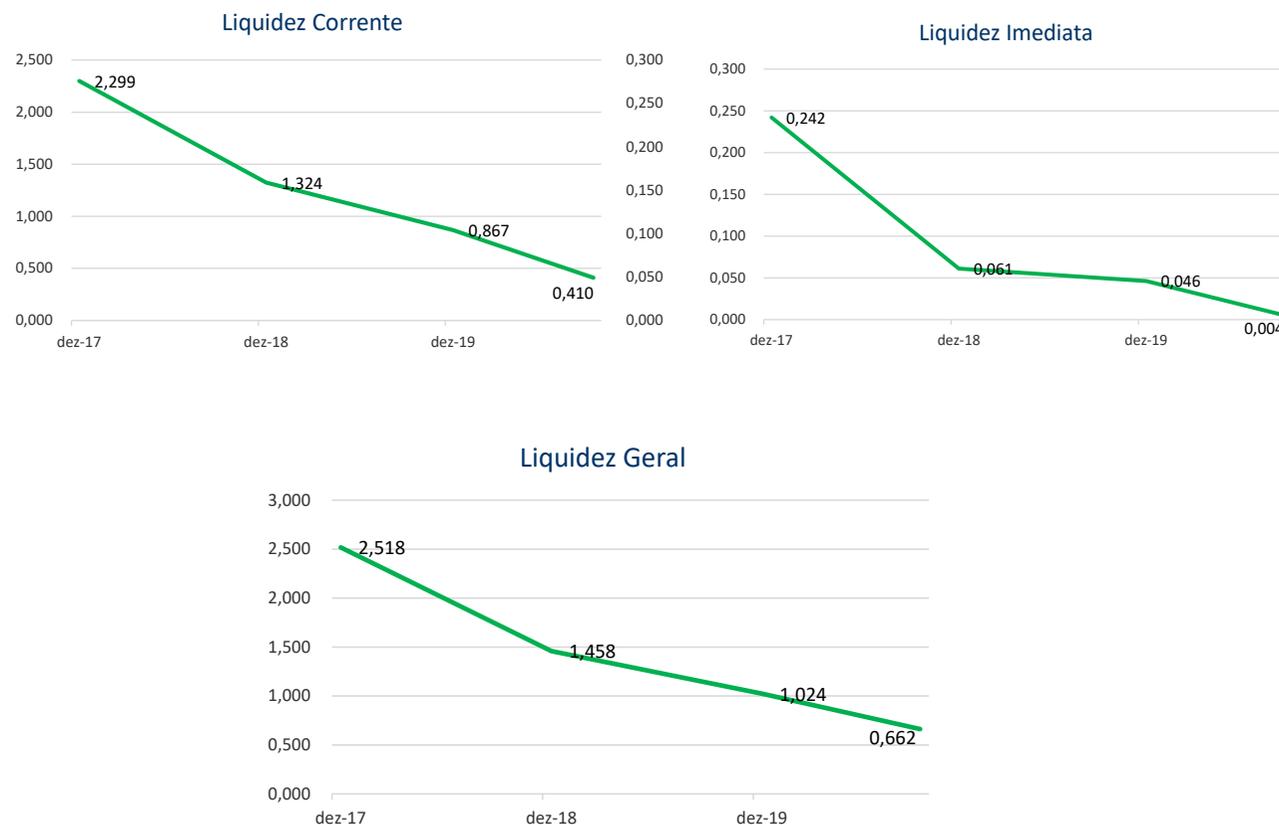
### 4.6 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis fornecidos pelo Requerente de forma unificada (todas as empresas) relativo aos exercícios de 2017 a 2020 (até 30/09/2020) que foi anexo aos movs. 1.5, 1.6, 1.7, 1.17, 24.13, em consonância ao art. 51, II LFRJ, conforme apresentado a seguir:

Índices de Liquidez									
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-17	Índice	dez-18	Índice	dez-19	Índice	set-20	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	8.718.923,61	2,299	17.307.353,88	1,324	29.309.842,37	0,867	5.067.393,63	0,410
	Passivo Circulante	3.792.432,67		13.071.306,33		33.814.731,39		12.355.850,72	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	918.205,90	0,242	797.760,70	0,061	1.564.572,20	0,046	55.188,46	0,004
	Passivo Circulante	3.792.432,67		13.071.306,33		33.814.731,39		12.355.850,72	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	9.547.759,53	2,518	19.443.015,30	1,458	34.631.287,31	1,024	47.135.484,85	0,662
	Passivo Circulante + Não Circulante	3.792.432,67		13.332.142,09		33.814.731,39		71.252.542,67	

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

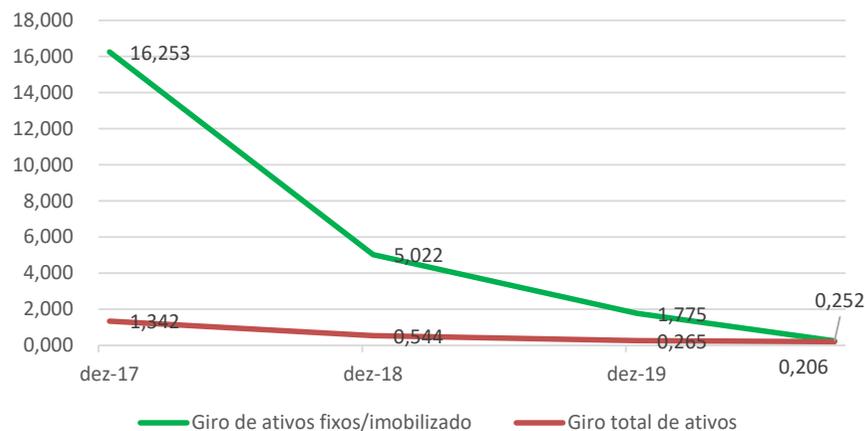
Analisando os índices de 2019 e 2020, verifica-se que os Requerentes apresentaram redução em todos os índices: **Liquidez Corrente (45,67%)**, **Liquidez Imediata (4,18%)** e **Liquidez Geral (36,26%)**.

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Índice de gestão de ativo									
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-17	Índice	dez-18	Índice	dez-19	Índice	set-20	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	12.813.450,95	16,253	10.577.331,42	5,022	9.191.357,86	1,775	9.718.245,05	0,252
	Ativo Imobilizado	788.373,92		2.106.263,14		5.177.492,48		38.572.412,64	
Índice de giro total de ativos	Receitas	12.813.450,95	1,342	10.577.331,42	0,544	9.191.357,86	0,265	9.718.245,05	0,206
	Ativo	9.547.759,53		19.443.015,30		34.631.287,31		47.135.484,85	

Índice de Gestão de Ativo



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total** de ativos mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

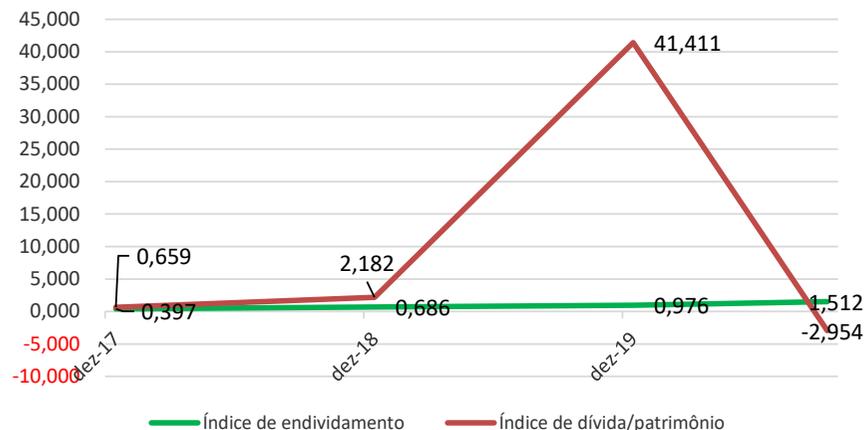
Os índices de **Gestão do Ativo** apresentaram redução no mês de setembro/2020 em relação a 2019, conforme apresentado a seguir: Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (152,33%) e Giro Total de Ativos (5,92%).

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Índice de gestão de dívida									
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-17	Índice	dez-18	Índice	dez-19	Índice	set-20	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	3.792.432,67	0,397	13.332.142,09	0,686	33.814.731,39	0,976	71.252.542,67	1,512
	Ativo	9.547.759,53		19.443.015,30		34.631.287,31		47.135.484,85	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	3.792.432,67	0,659	13.332.142,09	2,182	33.814.731,39	41,411	71.252.542,67	-2,954
	Patrimônio Líquido	5.755.326,86		6.110.873,21		816.555,92		-24.117.057,82	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma piora nos índices de Endividamento quando comparado setembro/2020 com 2019, pois houve **um aumento de 53,52% se comparado com o último período**.

Da mesma forma o Índice de Dívida/Patrimônio apresentou redução de mais de 4,4 mil %, demonstrando um aumento do passivo dos Requerentes em relação ao seu Patrimônio Líquido que se encontra negativo na data de análise.

## Informações Financeiras

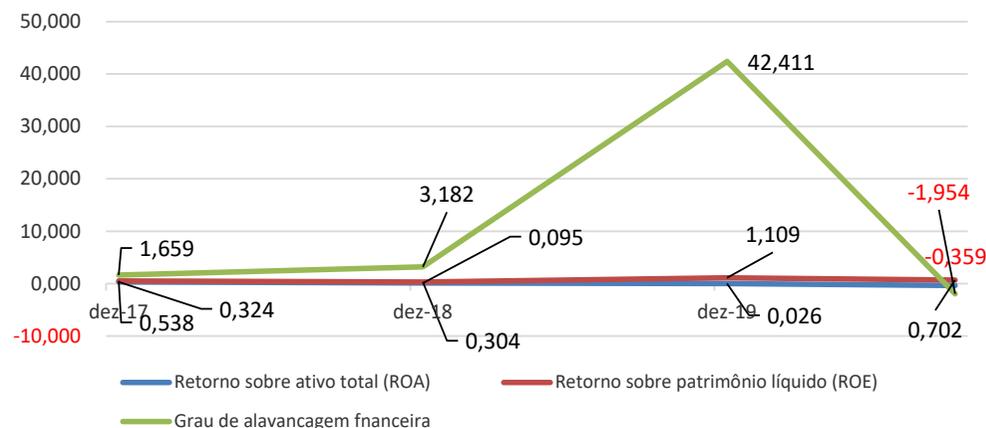
Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

Índice de lucratividade e rentabilidade									
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	dez-17	Índice	dez-18	Índice	dez-19	Índice	set-20	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	3.095.687,94	0,242	1.855.546,35	0,175	905.682,71	0,099	-16.941.548,89	-1,743
	Receita de Vendas	12.813.450,95		10.577.331,42		9.191.357,86		9.718.245,05	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	10.388.287,20	0,811	7.970.877,78	0,754	6.571.951,83	0,715	882.434,31	0,091
	Receita de Vendas	12.813.450,95		10.577.331,42		9.191.357,86		9.718.245,05	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	5.956.580,04	0,573	5.269.740,27	0,661	4.490.931,87	0,683	-5.241.589,78	-5,940
	Receita Operacional Líquida	10.388.287,20		7.970.877,78		6.571.951,83		882.434,31	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	10.388.287,20	1,088	7.970.877,78	0,410	6.571.951,83	0,190	882.434,31	0,019
	Ativo	9.547.759,53		19.443.015,30		34.631.287,31		47.135.484,85	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	3.095.687,94	0,324	1.855.546,35	0,095	905.682,71	0,026	-16.941.548,89	-0,359
	Ativo	9.547.759,53		19.443.015,30		34.631.287,31		47.135.484,85	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	3.095.687,94	0,538	1.855.546,35	0,304	905.682,71	1,109	-16.941.548,89	0,702
	Patrimônio Líquido	5.755.326,86		6.110.873,21		816.555,92		-24.117.057,82	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,538	1,659	0,304	3,182	1,109	42,411	0,702	-1,954
	ROA	0,324		0,095		0,026		-0,359	

## Informações Financeiras

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores. Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil.

### Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade dos Requerentes, verificamos em setembro/2020, comparado com o final de 2019, os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

# 5. INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 5.1 INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E REGULATÓRIAS
- 5.2 INFORMAÇÕES SOCIAIS
- 5.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL



## Informações Socioambientais

Com o fito de complementar as informações da presente constatação prévia, este Perito analisou informações de natureza ambiental, regulatória, social e de propriedade intelectual. Outrossim, foi possível constatar que os Requerentes se encontram devidamente habilitados para a execução das suas atividades comerciais. Nossa afirmativa se baseia na análise de requisitos regulatórios, onde foi evidenciado que as empresas se encontram adequadas as exigências necessárias das suas atividades.

### 5.1 INFORMAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Foram apresentados os seguintes documentos pelo Requerente **Terra Fértil Com. Insumos Agrícolas Eirelli**:

- Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental do IAP – Instituto Ambiental do Paraná sob nº 017467;
- Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR sob nº 130/2011;
- Certificado de Licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná (CLCB) sob nº 3.9.01.20.0000930701-56;
- Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho/PR sob nº 108/2020;
- Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENSEM emitido pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob nº 21034.006873/2016-84;
- Certificado de registro junto a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná para revenda de fertilizantes, sob nº 1000853
- Certidão de registro do responsável técnico MARCOS PAULO VIECILLI junto ao CREA-PR sob nº 123948/2020.

Foram apresentados os seguintes documentos pelo Requerente **Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda**:

- Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR sob nº 044/2015;
- Certificado de Licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná (CLCB) sob nº 3.9.01.20.0001316446-06;
- Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho/PR sob nº 109/2020
- Certidão de registro do responsável técnico MARCOS PAULO VIECILLI junto ao CREA-PR sob nº 123946/2020.

Foram apresentados os seguintes documentos pelo Requerente **MARCOS PAULO VIECILLI-EPP**:

- Inscrição de Produtor Rural junto a Secretaria de Estado e Fazenda do estado de Roraima sob nº 24.034768-1;
- Autorização de Ocupação nº 0078.19 referente ao imóvel Terra Fértil I, emitido pelo Governo do Estado de Roraima
- Matrícula de imóvel sob nº 78.105 relativo a imóvel localizado em Boa Vista/RR.

### 5.2 INFORMAÇÕES SOCIAIS

Evidenciamos que os Requerentes mantêm quadro de colaboradores ativo conforme apresentado nos autos, no total de 57 funcionários. Conforme indagações realizadas aos responsáveis das empresas Requerentes na diligência presencial realizada no dia 16/10/2020, constatamos a inexistência de empregos indiretos vinculados as atividades da empresa MARCOS PAULO VIECILLI. Evidenciamos que os empregos gerados beneficiam um total de 19 pessoas, ou seja, colaboradores diretos seus cônjuges e filhos.

### 5.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Requerentes não manifestaram informações desta natureza durante as diligências realizadas por este Perito bem como não foi constatado nenhum outro ativo ou direito que pudesse ser considerado como propriedade intelectual e que pudesse agregar valor à atividade além dos dados fornecidos previamente pelos mesmos.

## 6. ENDIVIDAMENTO

- 6.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 6.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

### 6.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes aos movs. 1.71-1.72, apresentaram a relação nominal de credores do Grupo Terra Fértil, em consonância ao art. 51, III LFRJ. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores, de forma individualizada por Requerente:

#### TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – EIRELI

Classe	Moeda	Relação do Requerente	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	54	660.293,18
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	25	20.658.056,59
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>79</b>	<b>21.318.349,77</b>

#### DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

Classe	Moeda	Relação do Requerente	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	1	24.158,84
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	5	906.677,37
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>6</b>	<b>930.836,21</b>

#### MARCOS PAULO VIECILLI-EPP

Classe	Moeda	Relação do Requerente	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	6	45.713,24
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	8	19.072.362,46
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>14</b>	<b>19.118.075,70</b>

## Endividamento

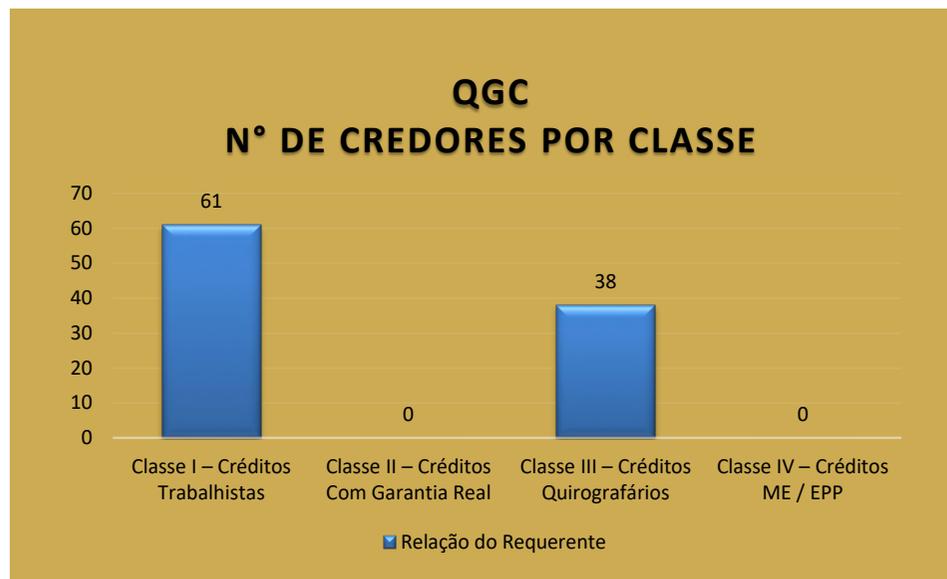
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

Outrossim, cumpre-se mencionar ainda que na exordial os Requerentes juntaram a relação de credores consolidada do Grupo Terra Fértil, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores consolidada:

### GRUPO TERRA FÉRTIL

Classe	Moeda	Relação do Requerente	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	61	730.165,26
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	38	40.637.096,42
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>99</b>	<b>41.367.261,68</b>

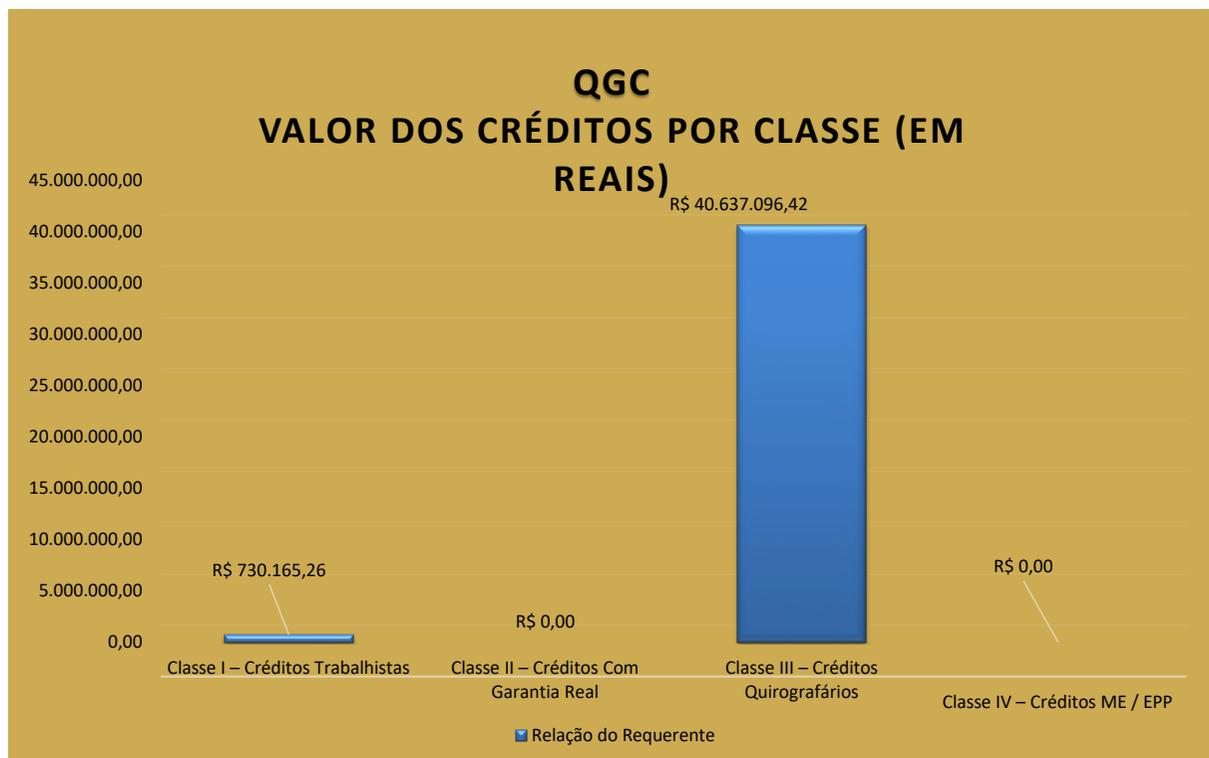
Fonte: Relação de Credores movs. 1.71-1.72



Fonte: Relação de Credores movs. 24.14 e 24.15

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

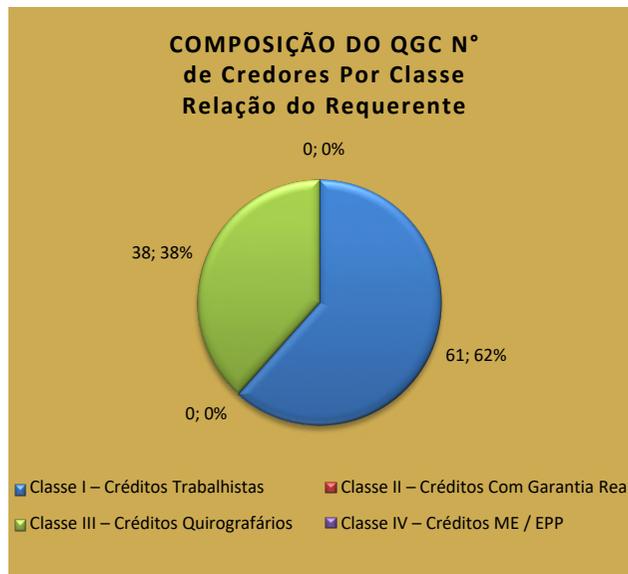


Fonte: Relação de Credores movs. 24.14 e 24.15



## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68** (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25** (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).



Fonte: Relação de Credores movs. 24.14 e 24.15



## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

## 6.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, os Requerentes informaram os credores que ostentam natureza de alienação fiduciária, e conseqüentemente de natureza extracursal. Isto posto, em contato diretamente com os Requerentes este Perito solicitou a relação completa de credores não concursais para elaboração da presente constatação. Desta forma, fora constatado a existência de tais débitos não concursais:

Natureza do Crédito Extracursal	Moeda	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Débitos Tributários	BRL	3	467.263,51
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	13	53.916.596,44
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	2	2.831.475,30
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	-
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	-
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	-
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	-
<b>Total</b>		<b>18</b>	<b>57.215.335,25</b>

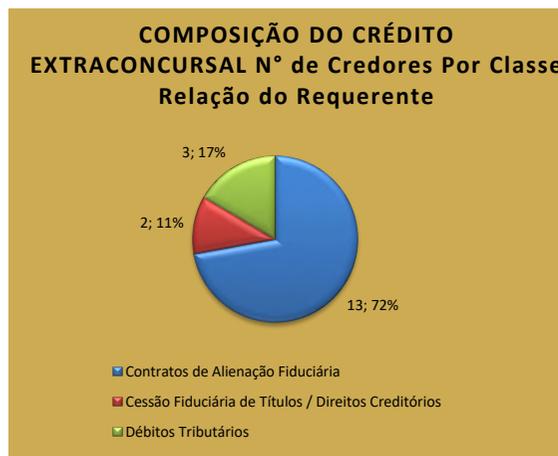
Fonte: Informações apresentada pelos Requerentes nos autos de RJ e diretamente ao Perito.

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68** (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25** (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).



Fonte: Informações apresentadas pelo Requerente.



Fonte: Informações apresentadas pelo Requerente.



## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

### 6.2.1 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Os Requerentes anexaram ao processo informações de débitos Tributários no montante de **R\$ 467.263,51 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, relativo a débitos das empresas junto as esferas Municipais, Estadual e Federal (tópico 6.2) e que compõem o saldo contábil da rubrica Débitos Tributários.

#### 6.2.1.1 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - TERRA FÉRTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – EIRELI

No intuito de avaliar a existência de débitos tributários da empresa Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas - Eireli, solicitou-se os seguintes documentos para avaliação relativo a Matriz e Filial:

- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a RFB (Código de controle da certidão: 90F3.07AB.1D3F.EFB0);
- Relatório complementar da RFB através do E-CAC emitido em 13/10/2020.
- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais junto ao Estado de Roraima emitido em 13/10/2020.
- Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais junto ao Estado do Paraná emitido em 08/10/2020.
- Extrato de Débitos Municipais junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, emitido em 14/10/2020.

Em todas as consultas realizadas foi constatada a existência de débitos nas esferas Municipal, Estadual e Federal e, em contato com os representantes das Requerentes, foi informado ao Perito que os valores estão sendo reconhecidos contabilmente sob a rubrica Débitos Tributários.

#### 6.2.1.2 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

No intuito de avaliar a existência de débitos tributários da empresa Dinâmica Planejamento e Consultoria Ltda, solicitou-se os seguintes documentos para avaliação:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a RFB (Código de controle da certidão: 77E5.B048.06CD.AF3B);
- Relatório complementar da RFB através do E-CAC emitido em 13/10/2020.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual junto ao Estado do Paraná sob nº 022743467-70.
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Tributos Municipais junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, emitido em 08/10/2020.

Verificamos que as pendências de tributos municipais junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR se referem a débitos não vencidos e/ou com exigibilidade suspensa, não afetando substancialmente as análises contábeis realizadas anteriormente.

#### 6.2.1.3 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – MARCOS PAULO VIECILLI-EPP

No intuito de avaliar a existência de débitos tributários da MARCOS PAULO VIECILLI EPP e também da pessoa

## Endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial as empresas Requerentes, aos movs. 24.13 e 24.15, apresentaram sua relação nominal de credores, na qual perfaz o montante total de **R\$41.367.261,68 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se a existência de débito de **R\$ 57.215.335,25 (cinquenta e sete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

física, solicitou-se os seguintes documentos para avaliação:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a RFB de MARCOS PAULO VIECILLI - CNPJ: 36.991.241/0001-97 (Código de controle da certidão: 7EA0.B1F0.D4A8.29B0);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais junto a Prefeitura de Boa Vista/RR de MARCOS PAULO VIECILLI - CNPJ: 36.991.241/0001-97 sob nº 007375/2020.E;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários junto ao Estado de Roraima de MARCOS PAULO VIECILLI - CNPJ: 36.991.241/0001-97 (Código de Autenticação: 059151), e
- Relatório complementar da RFB através do E-CAC de MARCOS PAULO VIECILLI – CPF: 032.275.839-41 emitido em 13/10/2020.

Não foram identificadas pendências em nome da PJ MARCOS PAULO VIECILLI EPP.

Constatou-se débitos com exigibilidade suspensa em relação a PF MARCOS PAULO VIECILLI EPP relativo a parcelas de IRPF complementar e também pendências de débitos de imóvel rural relativo a ITR – Imposto Territorial Rural vencidos em 30/09/2020 no montante de R\$ 469,93.

### 6.2.2 CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Tendo em vista a elevada quantidade de contratos, segue anexo com todas as informações detalhadas para melhor visualização.

### 6.2.3 CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

Tendo em vista a elevada quantidade de contratos, segue anexo com todas as informações detalhadas para melhor visualização.

### 6.2.4 ARRENDAMENTOS MERCANTIS

Inexistem contratos desta natureza.

### 6.2.5 ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

Inexistem contratos desta natureza.

### 6.2.6 OBRIGAÇÃO DE FAZER, OBRIGAÇÃO DE DAR E OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

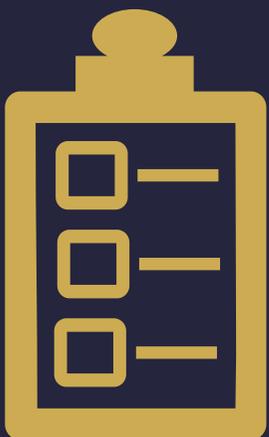
Inexistem contratos desta natureza.

### 6.2.7 OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

Inexistem contratos desta natureza.

# 7. ANÁLISE FORMAL DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI – ARTS. 48 E 51

- 7.1. REQUISITOS GERAIS
- 7.2. REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005
- 7.3. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjativos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

### 7.1. REQUISITOS GERAIS

Segue infra a análise dos requisitos quanto aos arts. 1º e 3º da Lei 11.101/2005, bem como, a realização de inspeção física nos estabelecimentos comerciais por este Perito:

REQUISITOS GERAIS				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		O Requerente é pessoa jurídica, enquadrada na condição de Eireli, devidamente registrada em 22/09/2011.	Movs. 1.8, 1.11, 1.13 e 1.16
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		O Requerente é pessoa jurídica, enquadrada na condição de sociedade limitada, devidamente registrada em 19/03/2015.	Movs. 1.53 a 1.60
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		O Requerente é pessoa jurídica, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, devidamente registrada em 23/04/2020, todavia o empresário individual já exerce as atividades há mais de 2 anos, conforme devidamente explanado no tópico 7.4.	Movs. 1.9, 1.10, 1.12, 1.15 e 1.39
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		O principal estabelecimento é “considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico” (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2º Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017). Visto que o Requerente noticiou na exordial que em que pese tenha propriedades rurais no estado de Roraima, a administração e as atividades do grupo está toda centralizada na cidade de Chopinzinho/PR, dessa forma o Juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial é aquele desta comarca.	Movs. 1.1, 1.8, 1.11, 1.13 e 1.16
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		O principal estabelecimento é “considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico” (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2º Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017). Visto que o Requerente noticiou na exordial que em que pese tenha propriedades rurais no estado de Roraima, a administração e as atividades do grupo está toda centralizada na cidade de Chopinzinho/PR, dessa forma o Juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial é aquele desta comarca.	Movs. 1.1 e 1.53 a 1.60

## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjativos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

REQUISITOS GERAIS				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Marcos Paulo Viecilli-EPP		O principal estabelecimento é "considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico" (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017). Visto que o Requerente noticiou na exordial que em que pese tenha propriedades rurais no estado de Roraima, a administração e as atividades do grupo está toda centralizada na cidade de Chopinzinho/PR, dessa forma o Juízo competente para processar o pedido de recuperação judicial é aquele desta comarca.	Movs. 1.1, 1.9, 1.10, 1.12, 1.15 e 1.39
Verificação in loco do estabelecimento da empresa	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Este Perito realizou a verificação dos estabelecimentos das empresas nas datas de 14/10/2020 e 15/10/2020, conforme anexos 1, 2, 3 e 4, ocasião em que verificou que as empresas Requerentes se encontram em perfeito funcionamento, conforme descrito na exordial.	Anexos 1 e 2
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Este Perito realizou a verificação dos estabelecimentos das empresas nas datas de 14/10/2020 e 15/10/2020, conforme anexos 1, 2, 3 e 4, ocasião em que verificou que as empresas Requerentes se encontram em perfeito funcionamento, conforme descrito na exordial.	Anexos 1 e 2
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Este Perito realizou a verificação dos estabelecimentos das empresas nas datas de 14/10/2020 e 15/10/2020, conforme anexos 1, 2, 3 e 4, ocasião em que verificou que as empresas Requerentes se encontram em perfeito funcionamento, conforme descrito na exordial.	Anexos 1 e 2

**Atendido**
 **Não atendido**
 **Parcialmente atendido**

Processo nº 0002133-86/2020-8  
 Requerente: TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS - EIRELI | DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP | Administradora Judicial: M. Marcos Paulo Viecilli-EPP | Representante legal e profissional Requerente: Marcos Roberto Marques

PROJUDI - Processo: 0002133-86/2020-8-16-0068 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques  
 22/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Constatação Prévia



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjativos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

### 7.2. REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

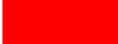
Segue infra a análise detalhada dos requisitos quanto ao art. 48, incisos "I", "II", "III" e "IV" da lei 11.101/2005:

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
Caput exerça regularmente suas atividades há mais de dois anos.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Empresa registrada na Junta Comercial em 22/09/2011.	Movs. 1.8, 1.11, 1.13 e 1.16
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Empresa registrada na Junta Comercial em 19/03/2015.	Movs. 1.53 a 1.60
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Empresa registrada na Junta Comercial em 23/04/2020, todavia o empresário individual já exerce as atividades há mais de 2 anos, conforme devidamente explanado no tópico 7.4.	Movs. 1.9, 1.10, 1.12, 1.15 e 1.39
I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Empresa não tem pedido de falência registrado, conforme certidão juntada nos autos.	Mov. 1.4
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Empresa não tem pedido de falência registrado, conforme certidão juntada nos autos.	Mov. 1.48
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Empresa não tem pedido de falência registrado, conforme certidão juntada nos autos.	Mov. 1.31
II - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.4
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.48
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.31
III - Não ter, há menos de cinco anos, obtido concessão de recuperação judicial com base plano especial de que trata a Seção V deste capítulo.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.4
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.48
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Empresa não tem pedido de Recuperação Judicial registrado, conforme certidão juntada nos autos	Mov. 1.31

## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Requisito cumprido tendo em vista que foi juntada a certidão negativa posteriormente nos autos junto com a certidão negativa do sócio.	Movs.24.2, 24.3 e 24.4
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Requisito cumprido tendo em vista que foi juntada a certidão negativa com a exordial e posteriormente juntada nos autos a certidão negativa do sócio.	Movs. 167 e 24.2
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Requisito cumprido tendo em vista que foi juntada a certidão negativa com a exordial e posteriormente juntada nos autos a certidão negativa do sócio.	Movs. 1.46 e 24.2

 **Atendido**  **Não atendido**  **Parcialmente atendido**

### 7.3. REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

Segue infra a análise detalhada dos requisitos quanto ao art. 51, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” da Lei 11.101/2005:

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		A exposição da situação patrimonial do devedor, bem como as razões da crise econômica das empresas foram devidamente descritas pelos Requerentes na petição inicial.	Mov. 1.1
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		A exposição da situação patrimonial do devedor, bem como as razões da crise econômica das empresas foram devidamente descritas pelos Requerentes na petição inicial.	Mov. 1.1
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		A exposição da situação patrimonial do devedor, bem como as razões da crise econômica das empresas foram devidamente descritas pelos Requerentes na petição inicial.	Mov. 1.1

Processo nº 0002133-86/2020.8 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques  
 Requerente: TERRA FERIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI | DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP | Administradora Judicial: Marcio Roberto Marques  
 Representante legal e profissional Representante: Marcio Roberto Marques

PROJUDI - Processo: 0002133-86/2020.8-16.0068 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques  
 22/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Constatação Prévia

## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		As demonstrações contábeis foram devidamente juntadas pelo Requerente, contemplando os anos de 2017, 2018, 2019 e parcial de 2020, insta salientar que os demonstrativos estão consolidados com as informações da filial.	Movs. 1.5, 1.6, 1.7, 1.17, 24.13, 26.3.
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		As demonstrações contábeis foram devidamente juntadas pelo Requerente, contemplando os anos de 2017, 2018, 2019 e parcial de 2020.	Movs. 1.49,1.50, 1.51, 1.61, 24.12 26.2.
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Tendo em vista que o produtor rural fez o pedido de regularização de empresário na Junta Comercial do Estado de Roraima em 23/04/2020, o mesmo não possui as demonstrações contábeis exigidas pelo inciso II do art. 51 da lei 11.101/2005. Todavia, a fim de suprir tal requisito foi devidamente juntado o Imposto de Renda Pessoa Física dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.	Movs. 132 a 137
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Relação Nominal de Credores apresentada com as indicações necessárias.	Movs. 1.71, 1.72, 24.14 e 24.15
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Relação Nominal de Credores apresentada com as indicações necessárias.	Movs. 1.71, 1.72, 24.14 e 24.15
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Relação Nominal de Credores apresentada com as indicações necessárias.	Movs. 1.71, 1.72, 24.14 e 24.15
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Relação completa contendo todos os requisitos necessários.	Mov. 1.18
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Relação completa contendo todos os requisitos necessários.	Mov. 1.62
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Relação completa contendo todos os requisitos necessários.	Mov. 1.40

## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjativos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Juntada de Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCEPAR, estando assim em conformidade com o requisito.	Mov. 1.14
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Juntada de Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCEPAR, estando assim em conformidade com o requisito.	Mov. 24.7
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Juntada de Ficha Cadastral Simplificada emitida pela JUCEPAR, estando assim em conformidade com o requisito.	Mov. 1.38
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Relação de bens do sócio administrador apresentada nos autos conforme requisito da lei.	Movs. 1.32 a 1.37 e 1.69
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Relação de bens do sócio administrador apresentada nos autos conforme requisito da lei.	Movs. 1.32 a 1.37 e 1.69
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Relação de bens do sócio administrador apresentada nos autos conforme requisito da lei.	Movs. 1.32 a 1.37 e 1.69
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Juntada do extrato atualizado de todas as contas de titularidade do Requerente.	Movs. 1.19 a 1.27
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Juntada do extrato atualizado de todas as contas de titularidade do Requerente.	Movs. 1.63 a 1.65
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Juntada do extrato atualizado de todas as contas de titularidade do Requerente.	Movs. 1.41 a 1.44
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		Juntada de certidão negativa dos Tabelionatos de Chopinzinho/PR, e Boa Vista/RR.	Movs. 1.29 e 1.30
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		Juntada de certidão negativa do Tabelionato de Chopinzinho/PR.	Mov. 1.68
	Marcos Paulo Viecilli-EPP		Juntada de certidão negativa do Tabelionato de Boa Vista/RR.	Mov. 1.47

Processo nº 0002133-86/2020.8-16.0068 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques  
 Requerente: TERRA FERIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI | DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP | Administradora Judicial: M. Marques | Endereço: Rua da Amizade, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ | Representante legal e profissional: Marcio Roberto Marques

PROJUDI - Processo: 0002133-86/2020.8-16.0068 - Ref. mov. 28.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques  
 22/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Constatação Prévia



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005				
REQUISITO	REQUERENTE	STATUS	ANÁLISE	REFERÊNCIA
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas – Eireli		O Requerente apresentou relação de feitos ajuizados no âmbito cível, bem como certidão negativa criminal e trabalhista e federal.	Movs. 1.28, 24.3, 24.4, 24.5 e 24.6
	Dinâmica Planejamento e consultoria agrícola LTDA		O Requerente apresentou certidão negativa do âmbito cível, bem como certidão negativa criminal e trabalhista e federal.	Movs. 1.66, 1.67 e 24.8
	Marcos Paulo Viecelli-EPP		O Requerente apresentou certidão negativa do âmbito cível, bem como certidão negativa criminal e trabalhista e federal.	Movs. 1.45 e 1.46 e 24.9

 **Atendido**  **Não atendido**  **Parcialmente atendido**

### 7.4 REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

Conforme é possível constatar na exordial, o produtor rural Marcos Paulo Viecelli requereu a concessão do processamento da Recuperação Judicial, ocasião em que informou ter realizado sua inscrição na Junta Comercial para formalização da atividade rural, bem como que atua no efetivo exercício da atividade agrícola há mais de 2 anos.

Ante o exposto, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos acerca do produtor rural/empresário rural no direito brasileiro. Aprioristicamente, a legislação civil em seu artigo 971 prevê que aquele que exerce atividade de natureza rural possui, por mera liberalidade, a opção de se sujeitar ou não ao regime empresarial, e caso deseje, basta que proceda com o respectivo registro na Junta Comercial competente na sua sede, tornando-se, a partir de então, um empresário que deve cumprir com as obrigações decorrentes do regime jurídico empresarial.

Tal faculdade do empresário rural decorre do disposto no artigo 970 do Código Civil, que preceitua que a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, conforme segue:

Art. 970 Código Civil: A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Nesse sentido, o produtor rural que exerce habitualmente atividade rural sem o registro no respectivo órgão, não atua de forma irregular, ocorrendo após o registro apenas a mudança da conceituação jurídica da mesma atividade, de civil para empresária, conforme alude-se por meio do excerto infra:

“... no caso do empresário normal, não rural, cujo registro é tido como elemento de regularidade, a prova do exercício regular se dá pelo registro. Isto é, para os empresários cujo registro é obrigatório, a atividade sem registro seria irregular. Para os empresários cujo registro é facultativo, o momento do registro não é elemento



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjativos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

<sup>1</sup> WAISBERG, Ivo. Revista do advogado – AASP – n° 131. Coord. De Marcelo Vieira Von Adamek. São Paulo:2016.

<sup>2</sup> TJPR - AI 0001640-56.2019.8.16.0000 – 17ª Câmara Cível. Des. Relator Ramon de Medeiros Nogueira, data do julgamento 25 de janeiro de 2019.

<sup>3</sup> Disponível em <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/show.do?processo.foro=990&processo.SCL0000&uidCaptcha=#?cdDocumento=6>. Agravo de Instrumento n. 2251128-51.2017.8.26.0000. Rel. Alexandre Lazzarini.

de prova da regularidade<sup>1</sup>..”.

Outrossim, o artigo 48 da Lei 11.101/05, prevê que poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Conforme supra exposto, a atividade rural sem o respectivo registro não gera irregularidade, pelo que, os Tribunais de Justiça comungam do entendimento majoritário de que para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial o empresário não precisa necessariamente estar registrado na Junta Comercial há mais de 2 (dois) anos, e sim, comprovar devidamente o exercício da atividade em tal período. Conforme excerto do acórdão proferido em 2019 pelo Tribunal de Justiça do Paraná, in verbis:

“O art. 48 da Lei nº 11.101/2005 exige que o devedor, no momento do pedido de Recuperação Judicial, exerça regularmente as suas atividades há mais de 2 (dois) anos, no entanto, nada dispõe sobre a necessidade de registro na Junta Comercial por igual período. No presente caso, nota-se que os agravados exercem a atividade de produtores rurais há mais de 30 (trinta) anos, ainda que sem registro na Junta Comercial (mov. 1.12 e 1.13). Em que pese os agravados terem procedido as suas inscrições na Junta Comercial do Estado do Paraná poucos dias antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, considerando que os agravados exerciam as suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não há óbice, em princípio, para o processamento da Recuperação Judicial...”<sup>2</sup>.

Nessa vereda ainda, o enunciado 198, aprovado na III Jornada de Direito Civil, prevê o que segue:

“A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário”.

Acerca da temática (superação dos 02 anos de registro), é necessário trazer ainda alguns entendimentos, em especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que vem enfrentando continuamente o tema. Assim, em voto que deferiu a Recuperação Judicial de produtor rural (pessoa física), o Eminent Des. Alexandre Lazzarini pontuou sobre a questão posta em comento. Conforme segue:

“Tal alegação, contudo, não deve ser acolhida, pois, conforme o §2º do art. 48, da Lei nº 11.101/05, introduzido pela Lei nº 12.873 em 2013, “tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente”. Entende-se, daí, que não é necessária a inscrição na Junta Comercial há pelo menos 2 anos para que o empresário produtor rural possa requerer a recuperação judicial, pois pode fazer prova do exercício da atividade rural por outro meio, que não a inscrição de seus atos constitutivos na Junta Comercial<sup>3</sup>”.

Ademais, em relação ao entendimento do STJ, convém ressaltar que em recente julgamento (06/10/2020), a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, reconheceu a possibilidade de o empresário individual rural (produtor rural) - pessoa física - apresentar pedido de recuperação judicial (PRJ), ainda que não se tenha inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis há mais de dois anos, sendo suficiente que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural pelo biênio mínimo.

2020 Marques Administração Judicial

Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial - TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-PEP



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EFETUADO POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL RURAL QUE EXERCE PROFISSIONALMENTE A ATIVIDADE AGRÍCOLA ORGANIZADA HÁ MAIS DE DOIS ANOS, ENCONTRANDO-SE, PORÉM, INSCRITO HÁ MENOS DE DOIS ANOS NA JUNTA COMERCIAL. DEFERIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 48 DA LRF. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Controverte-se no presente recurso especial acerca da aplicabilidade do requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular da atividade empresarial, estabelecido no art. 48 da Lei n. 11.101/2005, para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial requerido por empresário individual rural que exerce profissionalmente a atividade agrícola organizada há mais de 2 (dois) anos, encontrando-se, porém, inscrito há menos de 2 (dois) anos na Junta Comercial. (...). 4. A finalidade do registro para o empresário rural, difere, claramente, daquela emanada da inscrição para o empresário comum. Para o empresário comum, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, que tem condão de declarar a qualidade jurídica de empresário, apresenta-se obrigatória e se destina a conferir-lhe status de regularidade. **De modo diverso, para o empresário rural, a inscrição, que também se reveste de natureza declaratória, constitui mera faculdade e tem por escopo precípua submeter o empresário, segundo a sua vontade, ao regime jurídico empresarial.** 4.1 O empresário rural que objetiva se valer dos benefícios do processo recuperacional, instituto próprio do regime jurídico empresarial, há de proceder à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, não porque o registro o transforma em empresário, mas sim porque, ao assim proceder, passou a voluntariamente se submeter ao aludido regime jurídico. **A inscrição, sob esta perspectiva, assume a condição de procedibilidade ao pedido de recuperação judicial, como bem reconheceu esta Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 1.193.115/MT, e agora, mais recentemente, a Quarta Turma do STJ (no REsp 1.800.032/MT) assim compreendeu.** 4.2 A inscrição, por ser meramente opcional, não se destina a conferir ao empresário rural o status de regularidade, simplesmente porque este já se encontra em situação absolutamente regular, mostrando-se, por isso, descabida qualquer interpretação tendente a penalizá-lo por, eventualmente, não proceder ao registro, possibilidade que a própria lei lhe franqueou. **Portanto, a situação jurídica do empresário rural, mesmo antes de optar por se inscrever na Junta comercial, já ostenta status de regularidade.** 5. Especificamente quanto à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, para o empresário comum, o art. 967 do Código Civil determina a obrigatoriedade da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. Será irregular, assim, o exercício profissional da atividade econômica, sem a observância de exigência legal afeta à inscrição. Por consequência, para o empresário comum, o prazo mínimo de 2 (dois) anos deve ser contado, necessariamente, da consecução do registro. Diversamente, **o empresário rural exerce profissional e regularmente sua atividade econômica independentemente de sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Mesmo antes de proceder ao registro, atua em absoluta conformidade com a lei, na medida em que a inscrição, ao empresário rural, apresenta-se como faculdade – de se submeter ao regime jurídico empresarial.** 6. Ainda que relevante para viabilizar o pedido de recuperação judicial, como instituto próprio do regime empresarial, o registro é absolutamente desnecessário para que o empresário rural demonstre a regularidade (em conformidade com a lei) do exercício profissional de sua atividade agropecuária pelo biênio mínimo, podendo ser comprovado por outras formas admitidas em direito e, principalmente, levando-se em conta período anterior à inscrição. 7. Recurso especial provido.

Pois bem. Diante do cotejo jurisprudencial e doutrinário, é possível concluir no entendimento deste Perito, que o produtor rural possui o direito de pedir Recuperação Judicial e de ter seu deferimento, mesmo que com um registro feito na Junta Comercial em um prazo inferior há 02 anos, desde que comprove documentalmente sua atividade no prazo supradito.

Desta feita, acerca da comprovação da atividade rural, foram apresentadas evidências que corroboram com a confirmação da atividade rural desenvolvida pela MARCOS PAULO VIECILLI (item 5.1 – Informações Ambientais e



## Análise Formal dos Documentos Exigidos pela Lei - ARTS. 48 e 51

Quanto aos requisitos gerais (subjetivos) **restaram integralmente preenchidos**. No que diz respeito aos requisitos do art. 48 da **restaram integralmente preenchidos**. Por fim, quanto aos requisitos do art. 51 da LFRJ, **restaram integralmente preenchidos**.

Regulatórias) como: cadastro estadual do produtor junto ao estado de Roraima; matrícula e autorização de posse e uso dos imóveis rurais localizados na cidade de Boa Vista/RR; Cédulas de Crédito Bancário para aquisição de maquinários (Mov. 1.76); Nota fiscal de compra de insumos/sementes (Mov. 1.74) e Nota fiscal de produtor rural relativo a aquisição de calcário (Mov. 1.75) além das evidências obtidas por este Perito na diligência realizada na propriedade rural (Fazenda Terra Fértil) na cidade de Boa Vista/RR no dia 16/10/2020.



# 8. DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

## 8.1 ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL



## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

### 8.1 ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Conforme elucidado no tópico constante na exordial dos Requerentes “LITISCONSÓRCIO ATIVO – GRUPO ECONÔMICO TERRA FÉRTIL”, fora requerido a concessão da consolidação processual (litisconsórcio ativo) e consolidação substancial, ocasião em que alegaram que as empresas se tratam de um grupo econômico.

Preliminarmente, cumpre-se salientar que não existe a previsão de litisconsórcio ativo facultativo na Lei 11.101/2005 que versa sobre Recuperação Judicial e Falências, todavia, tendo em vista a conexão de subsidiariedade com o CPC, usualmente a jurisprudência vem admitindo tal possibilidade na seara recuperacional (art. 189 do códex supradito). Acerca do exposto, necessário salientar o excerto infra:

Em voto de grande profundidade e precisão, o Des. Carlos Alberto Garbi consignou que “[a] Lei nº 11.101/2005 não previu a possibilidade do litisconsórcio ativo no pedido recuperacional, mas é inequívoco que as normas estatuídas no Código de Processo Civil em vigor são aplicadas de forma subsidiária aos processos regidos por aquele referido normativo”. Ademais, ainda consoante a lição do Des. Carlos Alberto Garbi, “a formação do litisconsórcio pelas agravadas não tem qualquer relação com eventual obrigação contratual solidária entre elas assumida. Independente de eventual solidariedade, o litisconsórcio proposto na inicial é facultativo, como visto (art. 46, inc. I, do CPC), vez que as recuperandas poderiam vir a Juízo separadamente e o resultado da recuperação judicial de cada uma das empresas poderá ser diferente, tudo dependendo do quanto decidido na Assembleia Geral de Credores e do que ocorrer no curso do processamento do pedido”. E, ao rematar seu detalhado voto, consignou que “[o] que justifica o litisconsórcio na recuperação judicial é a necessidade de superação das dificuldades das empresas. Portanto, somente aquelas que se encontram em dificuldades, ou ligadas a outras que enfrem dificuldades, devem participar da recuperação. Acrescente-se, por evidente, que a recuperação judicial não importa em desconsideração da personalidade jurídica e consequentemente o alcance do patrimônio dos controladores das empresas”.

Tendo em vista tratar-se apenas de um meio de economia processual, a legislação não exige uma gama extensa de requisitos para deferimento do pleito, todavia, a jurisprudência atual se molda no sentido de que somente é possível o litisconsórcio facultativo se houver identidade de foro competente para todos os autores. Isso porque a conexão é regra de modificação de competência relativa apenas (art. 54 do CPC), e no art. 3º da Lei 11.101/2005, a competência para o deferimento da recuperação judicial é absoluta do juízo do local do principal estabelecimento de cada devedor.

Neste interim, entende-se por principal estabelecimento “o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico”. No caso em tela, em que pese a propriedade rural e a filial de uma das Requerentes seja em Boa Vista/RR, os Requerentes comprovaram devidamente que o principal estabelecimento do grupo, local onde ocorrem as principais decisões administrativas, bem como vendas e demais transações relevantes é a cidade de Chopinzinho/PR, sendo dessa forma cumprido o requisito em comento.

Cumpre-se mencionar ainda, que na exordial os Requerentes esclarecem que as empresas se tratam de um grupo econômico, e que dessa forma argumentaram pela concessão da consolidação substancial, sob o argumento de que eventual tratamento isolado poderá implicar na incapacidade de continuidade das atividades do grupo.

<sup>5</sup> Ayoub, Luiz Roberto. A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas (p. 15). Forense. Edição do Kindle.

<sup>6</sup> AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017.

## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

Acerca da consolidação substancial insta salientar que se trata da unificação (consolidação) do ativo e passivo de diferentes empresas de um mesmo grupo econômico. Nesse diapasão, uma vez deferida a consolidação substancial, as empresas componentes do grupo perdem sua autonomia patrimonial, sendo apresentada uma única relação de credores e um único Plano de Recuperação Judicial que será deliberado em assembleia única por todos os credores habilitados.

Ante o exposto, a doutrina e a jurisprudência atuais delinearão requisitos para que possa ser configurada a consolidação de devedoras de um mesmo grupo em Recuperação Judicial, dentre os quais destacam-se: confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados, caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atividades relacionadas ou complementares, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo, empréstimos entre partes relacionadas, compartilhamento de infraestrutura, dentre outros.

Nesse sentido, a doutrina do Magistrado e professor Marcelo Sacramone, in verbis:

Situação diversa ocorre quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.

A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc<sup>7</sup>.

Nesse diapasão, após análise da documentação fornecida, além da já constante nos autos bem como, com base nas visitas e reuniões realizadas in loco na sede e nas unidades das requerentes, este Perito constatou a existência de diversos elementos que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, evidenciam a possibilidade de consolidação substancial.

Aprioristicamente, importante ressaltar que os Requerentes são conhecidos e referenciadas tanto na região de Chopinzinho/PR, como na região de Boa Vista/RR, como grupo MPV Terra Fértil, sendo certo que perante terceiros formam um todo unitário, haja vista aparentemente inexistir distinção entre operações realizadas pelos requerentes Dinâmica e Terra Fértil, ou pelo Produto Rural Sr. Marcos, conforme imagens infra:

<sup>7</sup> Marcelo Barbosa Sacramone. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (p. 364). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.



Empresas Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Terra Fertil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli na cidade de Chopinzinho/PR.

## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

**AGRO SHOW PARA NOVO AGRONEGÓCIOS**



O Roraima AgroShow, a mais inovadora feira de agronegócios de Roraima, começa nesta quarta-feira, 4 de setembro, e será marcado pela largada da colheita da soja no cerrado de Roraima – safra 2019. A programação segue até sábado, 7, no Parque de Exposições Dandáezinho.

Estimativas da Comissão Organizadora da Colheita da Soja (COC Soja 2019) apontam o plantio de 40 mil hectares de soja e colheita de 120 mil toneladas do grão. A largada da colheita da soja será na Fazenda MPV Terra Fértil, na região do Bom Intento, zona rural de Boa Vista, às 16 horas.

O proprietário da Fazenda MPV Terra Fértil é Marcos Paulo Viecilli, natural de Coronel Vivida, no Paraná. Filho de produtores rurais, é engenheiro agrônomo e empresário. Chegou a Roraima em 2017 com o sonho de expandir a produção de soja no Estado.

Em 2018, iniciou a preparação da terra por seis meses. Em maio deste ano, iniciou o plantio da primeira safra de soja. De uma área total de 3.800 hectares, 1.200 hectares foram destinados à plantação de soja, que está gerando cerca de 50 sacas por hectare. “O segredo de investir em Roraima está no planejamento e, para ter sucesso com cultivo, é preciso respeitar a janela do plantio”, disse Marcos Paulo Viecilli.

<https://www.agnorte.com.br/index.php/amazonas1/itemlist/tag/SHOW>

Ademais, insta salientar que na constatação física realizada no dia 14/10/2020 na cidade de Chopinzinho/PR, em contato com o sócio administrador das empresas do Grupo Terra Fértil, o mesmo teceu os seguintes esclarecimentos: “no que tange ao funcionamento do Grupo Terra Fértil, o representante legal mencionou que **realiza pessoalmente a administração de todas as empresas, bem como, ressaltou a cooperação mútua que há entre as Requerentes, tanto na produção e prestação de serviços aos clientes, como também, auxílio financeiro entre as sociedades**”.

Ainda, em relação as atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo, o proprietário elucidou que a Requerente “Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda (CNPJ nº 22.085.999/0001-51) **é responsável por realizar serviços de planejamento agrícola**; a Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli (CNPJ nº 14.368.453/0001-80) **opera adquirindo, vendendo e realizando o transporte de insumos agrícolas**; e ainda a Marcos Paulo Viecilli-EPP é **responsável pela produção de grãos no Estado de Roraima**”. Ademais, o Sr. Marcos citou a existência de uma filial da empresa Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas (CNPJ nº 14.368.453/0002-60) situada na cidade de Boa Vista/RR.

Nesse sentido, vislumbra-se que as atividades são complementares entre si, formando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo. Ademais, em que pese a distinção na natureza das atividades econômicas, constata-se que não há distinção por parte dos fornecedores e clientes, uma vez que, os serviços são adquiridos do Grupo Terra Fértil.

No mais, além de partilharem do mesmo endereço perante a Receita Federal, este Perito constatou durante diligência realizada na Cidade de Chopinzinho/PR que os Requerentes Terra Fértil e Dinâmica partilham também

2020 Marques Administração Judicial | Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial | TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – EIRELI  
DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP

## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

da mesma estrutura física no imóvel onde ficam localizadas as respectivas sedes, bem como a propriedade rural do empresário Marcos Paulo Viecilli-EPP e a Filial da Terra Fértil, compartilham o mesmo espaço e funcionários.

Não obstante, verifica-se ainda que em diversos contratos apresentados diretamente a este Perito foi possível identificar a existência de situações em que o Requerente produtor rural é garantidor de diversas obrigações contraídas pelas Requerentes Terra Fértil e Dinâmica. Ainda, é possível verificar alguns contratos em que os Requerentes figuram na condição de avalistas, um dos outros, conforme exemplo infra:

1 - DAS PARTES

CREDORES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios 2608.

EMITENTE - Empresa DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA, com sede na cidade de CHOPINZINHO (PR), na 7 DE SETEMBRO, 3945 1 CENTRO, CEP 85560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.085.999.0001/51, representada por:

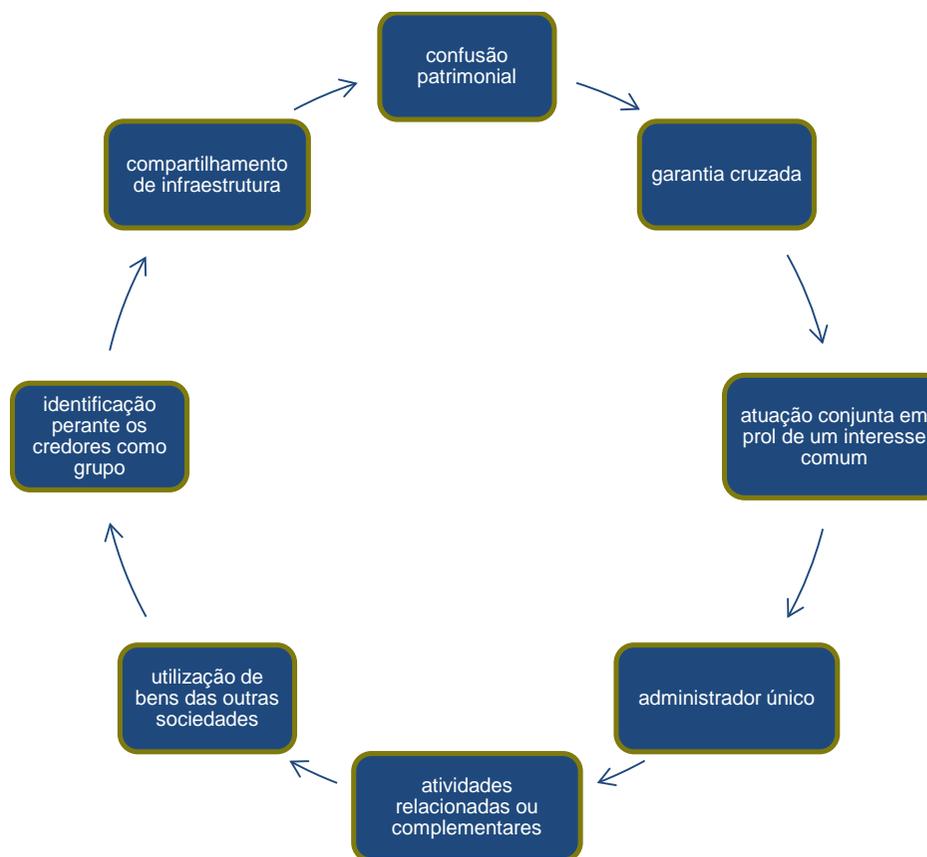
4 - DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista			
TERRA FÉRTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS - EIRELI			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão	
RG	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura	
33.031 v040 Micro			
Nome do Avalista			
MARCOS PAULO VIECILLI			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão	
BRASILEIRA	CASADO(A) COM COMUNHÃO TOTAL DE BENS	AGRONOMO	
RG	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura	
7.520.866-9 SSP/PR	032.275.839-41	11/01/1981	
Endereço	UF	CEP	Telefone
R NATAL DOSSENA - 3730 - CASA - VERDI - CHOPINZINHO	PR	85560000	(46)32422154

## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

Sendo assim, este Perito constatou presentes os seguintes requisitos para análise do requerimento de consolidação substancial pleiteado na exordial, conforme infra:



## Análise da Consolidação Processual e Substancial

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

Ademais, cumpre-se mencionar ainda o entendimento jurisprudencial acerca do tema, conforme acórdão, *in verbis*:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Litisconsórcio ativo. Decisão que determina o processamento conjunto, em consolidação substancial, das recuperações de três empresas que integram grupo econômico (Grupo SINA). Manutenção. Insurgência ao argumento de que seria necessária a individualização dos Planos, a ser votados exclusivamente pelos credores de cada devedora. Discussão sobre a elaboração de Plano único, a ser votado em Assembleia conjunta.

**Possibilidade, desde que as empresas integrantes do grupo econômico assumam a roupagem de um grande bloco, com potencial de transmitir a terceiros a impressão de que se trata de um todo unitário.** Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte. Empresa FAZ aderiu à moratória, após deliberação tomada em Assembleia Geral de Credores de SINA INDÚSTRIA e SINA COMÉRCIO. Recuperação da empresa FAS é mera decorrência de deliberação da comunidade de credores, os quais reconheceram inequivocamente a existência de grupo econômico, e disso decorre a possibilidade de as devedoras apresentarem Plano único. Eventual abuso de direito, ou manipulação de votos, pode levar à elaboração de planos distintos e de Assembleias separadas. Distorções de créditos individuais podem ser apreciadas e corrigidas, mediante análise do caso concreto, e não de modo hipotético. Recurso desprovido<sup>8</sup>”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Insurgência contra decisão que determinou que a Assembleia Geral de Credores deveria ser única, com votação de um plano único por quadro de credores consolidado e sem distinção entre os credores da mesma classe, ainda que titulares de créditos em face de pessoas jurídicas distintas e integrantes do mesmo grupo, sob o argumento de que se tratava de litisconsórcio necessário das sociedades integrantes do Grupo Schahin – Confirmação da decisão agravada – Evidência de caixa único nas operações empresariais – Recurso improvido<sup>9</sup>”.

Nesse diapasão, com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

<sup>8</sup> TJSP, AI 2248169-44.2016.8.26.0000, Rel. Francisco Loureiro, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 31.5.17.

<sup>9</sup> Marcelo Barbosa Sacramone. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (p. 364). Editora Saraiva. Edição do Kindle.

# 9. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

9.1 ANDAMENTO PROCESSUAL  
9.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



## Informações Processuais

Na data de 07/10/2020 ocorreu o ajuizamento da RJ pelo Requerente. Ademais na data de 08/10/2020 o Magistrado determinou a emenda à inicial, bem como, a realização da Constatação Prévia, em consonância com a Recomendação nº 57 do CNJ, oportunidade na qual ocorreu a nomeação de Perito para realização dos trabalhos. Em 09/10/2020 houve a aceitação do múnus por este Perito.

### 9.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 07/10/2020, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
07/10/2020	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pelos seguintes Requerentes: Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda e Marcos Paulo Viecilli EPP.	1
08/10/2020	Decisão inicial do Magistrado determinando a emenda à inicial, bem como a realização da Constatação Prévia, oportunidade na qual ocorreu a nomeação deste Perito para a realização dos trabalhos, em consonância a Recomendação 57 do CNJ, mencionando por fim que os pedidos de tutela de urgência serão analisados após o parecer técnico, juntamente com a verificação da admissibilidade do pedido.	12.1
09/10/2020	Manifestação deste Perito com a aceitação ao múnus para desempenho do nobre ofício nestes autos, conforme decisão de mov. 14.1 .	15.1
14/10/2020	Manifestação das Requerentes, pugnando a concessão de tutela cautelar antecedente, a fim de seja concedida a antecipação dos efeitos do stay period. a suspensão de todos os processos executivos e quaisquer medidas constritivas contra o patrimônio das Requerentes.	16.1
15/10/2020	Ante o requerimento das Requerentes ao mov. 16.1, o Douto Magistrado deferiu a tutela de urgência e a suspensão de todos os processos executivos e quaisquer medidas constritivas contra o patrimônio das Requerentes.	18.1
16/10/2020	Juntada de documentos e esclarecimentos pelos Requerentes solicitados na decisão de mov. 12.1.	22.1
19/10/2020	Juntada de documentos solicitados pelo Perito para cumprimentos dos requisitos da LFRJ.	24
21/10/2020	Juntada de documentos solicitados pelo Perito para cumprimentos dos requisitos da LFRJ.	26

## Informações Processuais

Na data de 07/10/2020 ocorreu o ajuizamento da RJ pelo Requerente. Ademais na data de 08/10/2020 o Magistrado determinou a emenda à inicial, bem como, a realização da Constatação Prévia, em consonância com a Recomendação nº 57 do CNJ, oportunidade na qual ocorreu a nomeação de Perito para realização dos trabalhos. Em 09/10/2020 houve a aceitação do múnus por este Perito.

## 9.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

07/10/2020	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)		Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
22/10/2020	Juntada da Constatação Prévia		Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)		Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)		Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)		Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)		Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)		Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)		Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

 Eventos ocorridos  Eventos Futuros

2020 Marques Administração Judicial | Constatação Prévia Para Fins De Recuperação Judicial | TERRA FERTIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS – EIRELI | DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA | MARCOS PAULO VIECILLI-EPP



## 10. CONCLUSÃO



## Conclusão

Quanto aos requisitos gerais (subjativos), aos requisitos do art. 48 da LFRJ e do art. 51 da LFRJ, todos **restaram integralmente preenchidos**. Acerca da **consolidação processual e substancial** este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão. Com base na análise realizada minuciosamente por este Perito os índices contábeis e financeiros dos Requerentes demonstram eminente crise financeira. E por fim, **conforme autos de constatação física** anexo, as empresas Requerentes encontram-se em devido funcionamento, conforme relatado.

Da análise realizada por esse Perito, depois de minuciosamente conferidos os documentos que instruíram o pedido de Recuperação Judicial, pode-se concluir da seguinte forma:

### i) Requisitos Gerais (Subjetivos):

- Integralmente preenchidos.

### ii) Requisitos do Artigo 48 (Objetivos):

- Integralmente preenchidos.

### iii) Requisitos do Artigo 51 (Objetivos):

- Integralmente preenchidos.

### iv) Da consolidação processual e substancial:

Com base no entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do tema, este Perito entende que restaram devidamente demonstrados os requisitos imprescindíveis para concessão da consolidação processual e substancial nos autos, conforme pleiteado pelos Requerentes.

### v) Índices Contábeis e Financeiros:

Este Perito analisou os dados contábeis disponibilizados pelos Requerentes em confronto aos documentos anexos ao processo, evidenciando que os valores contábeis foram ajustados tempestivamente à solicitação da RJ, não apresentando divergências significativas entre os valores contábeis e relação nominal de credores, com a ressalva de que para a empresa MARCOS PAULO VIECILLI-EPP ainda não havia demonstrativos contábeis apropriados para análise.

Quando analisado a posição fiscal e tributária dos Requerentes, não foi identificado nenhum valor relevante que não tenha sido considerado na posição contábil, ressaltando que a análise foi limitada à solicitação de certidões e relatórios da posição fiscal da empresa nas esferas Municipal, Estadual e Federal as quais não apresentaram valores que merecessem ressalva.

Ademais, constatamos que os Requerentes se encontram devidamente habilitados para a execução das suas atividades comerciais. Nossa afirmativa se baseia na análise de requisitos regulatórios, onde foi evidenciado que as empresas se encontram adequadas as exigências necessárias das suas atividades.

### vi) Constatação Física das empresas Requerentes:

Conforme auto de constatação física anexo, as empresas Requerentes encontram-se em devido funcionamento, conforme relatado na exordial. Sendo observado e relatado as seguintes informações relevantes: A empresa estava operando normalmente e visitando as dependências do estabelecimento, foi possível constatar a presença e movimentação regular de funcionários, máquinas e equipamentos.

# 11. GLOSSÁRIO



## Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores  
AI – Agravo de Instrumento  
AJ – Administradora Judicial  
ART. – Artigo  
CCB – Cédula de Crédito Bancário  
DJE – Diário de Justiça Eletrônico  
DES – Desembargador (a)  
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício  
ED – Embargos de Declaração  
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EPP – Empresa de Pequeno Porte  
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços  
INC. - Inciso  
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)  
LTDA – Limitada  
ME – Microempresa  
MM. – Meritíssimo  
M – Milhão  
MOV. - Movimentação  
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária  
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional  
QGC – Quadro Geral de Credores  
RJ – Recuperação Judicial  
Rel. – Relator (a)  
Requerentes – Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli, Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda, Marcos Paulo Viecilli – EPP.  
Resp – Recurso Especial  
RMA – Relatório Mensal de Atividades  
RNC – Relação Nominal de Credores  
ROA – Retorno sobre ativo total  
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido  
S. A. – Sociedade Anônima  
STJ – Superior Tribunal de Justiça  
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná  
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo  
TRF – Tribunal Regional Federal  
PRJ – Plano de Recuperação Judicial  
§ - Parágrafo

## 12. ANEXOS



## Anexo I AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

### TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

**Razão Social:** Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli

**Unidade:** Matriz

**Local:** Rua Sete de Setembro, 3945, Sala 01, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000;

**Telefone:** (46) 3242-2154

**Horário de funcionamento:** de segunda à sexta, das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:30h;

**CNPJ:** 14.368.453/0001-80

**Contato:** Sr. Marcos Paulo Viecilli

**Estabelecimento** Ativo

**Atividades Principais da Unidade:** Compra, venda e transporte de insumos agrícolas;

**Principais Produtos:** Distribuição de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo e transporte de cargas;

**Informações Adicionais:**

- A empresa estava operando normalmente.
- Visitando as dependências do estabelecimento, foi possível constatar a presença e movimentação regular de funcionários.

**Funcionários:** 54 (cinquenta e quatro) funcionários, sendo 02 (dois) funcionários que trabalham na unidade, e 52 (cinquenta e dois) funcionários que realizam externamente suas atividades laborais.

**Data e horário da realização da visita:** 14/10/2020, 11:30h

### DINÂMICA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGRÍCOLA LTDA

**Razão Social:** Dinâmica Planejamento e Consultoria Agrícola Ltda

**Unidade:** Matriz

**Local:** Rua Sete de Setembro, 3945, Sala 01-A, Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000.

**Telefone:** (46) 3242-2154

**Horário de funcionamento:** de segunda à sexta, das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:30h;

**CNPJ:** 22.085.999/0001-51

**Contato:** Sr. Marcos Paulo Viecilli

**Estabelecimento** Ativo

**Atividades Principais da Unidade:** Serviços de planejamento agrícola

**Principais Produtos:** Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

**Informações Adicionais:**

- A empresa estava operando normalmente.
- Visitando as dependências do estabelecimento, foi possível constatar a presença e movimentação regular de funcionários.

**Funcionários:** 01 (um ) funcionário.

**Data e horário da realização da visita:** 14/10/2020, 11:30h

**Observação:** Insta salientar que ambas as empresas supramencionadas se encontram em operação no mesmo estabelecimento.



## Anexo I AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

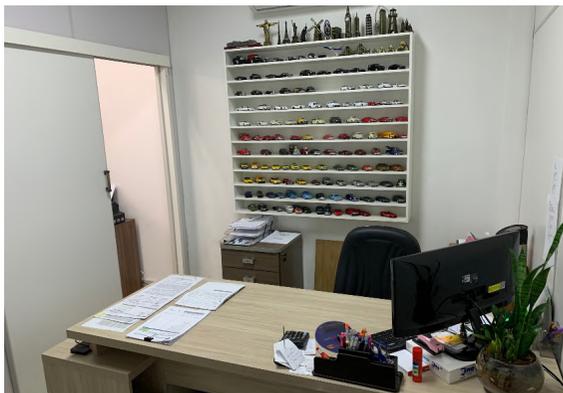


Fachada do estabelecimento comercial



Espaço de atendimento

### Salas - setor administrativo



### Anexo I AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA



## Anexo I AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

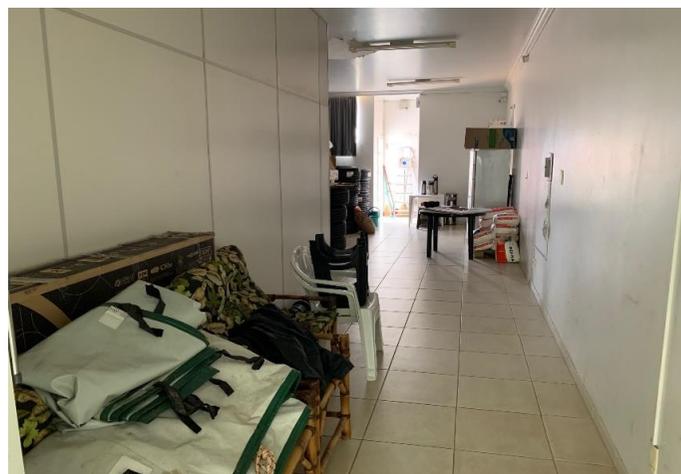


Setor de projetos agrícolas



Cozinha no interior do estabelecimento comercial

Depósito de mercadorias e pneus



**Anexo I**  
**AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA**



### Depósitos de arquivos



### Anexo I AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA



Sala – Sócio Administrador



**Anexo I**  
**AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA**



## Anexo II AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

### MARCOS PAULO VIECILLI - EPP

**Razão Social:** Marcos Paulo Viecilli

**Unidade:** Matriz

**Local:** Área Rural de Boa Vista/RR

**Telefone:** (46) 99109-1020

**CNPJ:** 36.991.241/0001-97

**Contato:** Sr. Gabriel Cassol

**Estabelecimento Ativo**

**Atividades Principais da Unidade:** Cultivo de grãos

**Principais Produtos:** Soja

**Informações Adicionais:**

- A empresa estava operando normalmente;
- Visitando as dependências do estabelecimento, foi possível constatar a presença e movimentação regular de funcionários;
- Segundo informações do Sr. Gabriel, as propriedades rurais possuem um total de 3,7 mil hectares, sendo utilizado 2 mil hectares para plantio;
- Ademais, para a safra de 2021, será aberta mais uma área de um total de 50 hectares para o plantio de soja.

**Funcionários:** 07 funcionários

**Data e horário da realização da visita:** 16/10/2020, 15:15h

### TERRA FÉRTIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

**Razão Social:** Terra Fértil Comércio de Insumos Agrícolas Eireli

**Unidade:** Filial

**Local:** Área Rural de Boa Vista/RR

**Telefone:** (46) 99109-1020

**CNPJ:** 14.368.453/0002-60

**Contato:** Sr. Gabriel Cassol

**Estabelecimento Ativo**

**Atividades Principais da Unidade:** Aquisição e transporte de insumos agrícolas

**Principais Produtos:** Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos de solo e transporte de cargas;

**Informações Adicionais:**

- A empresa estava operando normalmente.
- Visitando as dependências do estabelecimento, foi possível constatar a presença e movimentação regular de funcionários.

**Funcionários:** inexistem funcionários no local registrados na empresa em comento.

**Data e horário da realização da visita:** 16/10/2020, 15:15h

**Observação:** Insta salientar que ambas as empresas supramencionadas se encontram em operação no mesmo estabelecimento.

Entrada da Propriedade Rural



**Anexo II**  
**AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA**



Áreas de Plantio



Anexo II  
AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA



## Depósitos de Insumos Agrícolas



## Anexo II AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

### Depósitos de Insumos Agrícolas



### Anexo II AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA

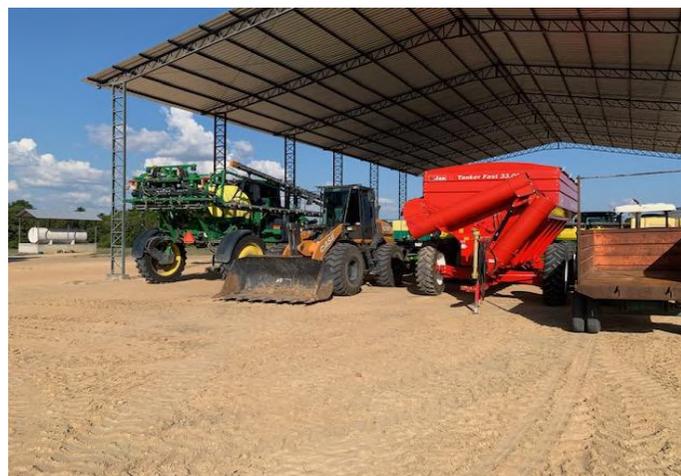
### Maquinários Agrícolas



### Anexo II AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA



### Maquinários Agrícolas



### Anexo II AUTO DE CONSTATAÇÃO FÍSICA



**MARQUES**  
administração judicial

**CURITIBA/PR**

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,  
Edifício World Business, Centro Cívico  
CEP 80.530-000  
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

**MARINGÁ/PR**

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,  
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01  
CEP 87.020-015  
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

**SÃO PAULO/SP**

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar  
Ed. José Martins Borges - Bela Vista  
CEP 01.310-000

[www.marquesadmjudicial.com.br](http://www.marquesadmjudicial.com.br)  
[marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br)

   /marquesadmjudicial



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ59F C2FT2 CLHCE 48M5A